

EDITAL Nº 025/2008 CONCORRÊNCIA - CESAN

Pelo presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, torna público para conhecimento dos interessados que receberá às **15:00 horas do dia 19 (dezenove) de junho do ano 2008 (dois mil e oito)**, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar – Edfº. BEMGE, Centro, Vitória - ES**, documentação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO**, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente **Edital de CONCORRÊNCIA**.

Os **SERVIÇOS** ora licitados objetivam atender à solicitação das **GERÊNCIA COMERCIAL** da **CESAN**, devidamente autorizados pela autoridade competente, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, através do tipo de licitação **"MENOR PREÇO"** representado pela **"MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO"**.

Esta **CONCORRÊNCIA** é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192, de 14/02/01 e a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO 1
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A **CESAN** fornecerá aos interessados, além do **Edital** e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta **CONCORRÊNCIA**.
- 1.2 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta **CONCORRÊNCIA** serão atendidos mediante solicitação por escrito através de carta, fax ou e-mail até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.
ENDEREÇO : Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Edfº. BEMGE.
CIDADE : Vitória - Estado do Espírito Santo.
CEP : 29010-150
TELEFONE : 0XX(27) 2127-5119 ou 2127-5414- FAX:0XX(27) 2127-5151- E-MAIL: licitacoes@cesan.com.br.
EDITAL CONCORRÊNCIA – CESAN.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:
- a - A **CESAN** responderá às questões formuladas através de carta, fax ou e-mail dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da **CONCORRÊNCIA**, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
- b - Não serão levadas em consideração pela **CESAN**, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos **SERVIÇOS**, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 1.3 A **CESAN** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **CONCORRÊNCIA**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta **CONCORRÊNCIA** através de carta, fax ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 1.4 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão de Licitação será o do relógio protocolo da **CESAN**, localizado na **Galeria do Edfº. BEMGE, na Av. Governador Bley, 186, Centro, Vitória - ES.**
- 1.4.1 Os envelopes “**A**” e “**B**”, conforme subitem 3.1, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no **DIA, HORA e LOCAL** determinados no ato convocatório.
- 1.5 A **CESAN** poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 1.6 Caso as datas previstas para realização de eventos da **CONCORRÊNCIA** sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 1.7 As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste **Edital** e seus anexos.
- 1.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o Presidente desta convocar empregados da **CESAN** para assessorar a referida Comissão no julgamento das Propostas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1 Para atendimento dos objetivos desta **CONCORRÊNCIA**, as proponentes não poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos **SERVIÇOS**.
- 2.2 É permitida a participação de Consórcios, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital. Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- 2.2.1 O Consórcio será formado por no máximo 02 (duas) empresas.
- 2.2.2 Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
- a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio.

- b) Administrar o Contrato.
 - c) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
 - d) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.
- 2.2.3 As disponibilidades financeiras previstas nas alíneas “c.3” e “c.4” e “I” do subitem 3.1.1, deverão ser comprovadas pelas Consorciadas de forma proporcional à participação no Consórcio, com um acréscimo de 20% nos montantes exigidos.
- 2.2.4 Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:
- a) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio.
 - b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato.
 - c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da **CESAN**.
 - d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - e) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.
 - f) Observada a disposição contida no subitem 2.2.3, deverá fazer parte integrante do instrumento de Consórcio, uma relação contendo os itens da Planilha de Preços da **CESAN** cujos serviços serão executados e faturados por cada uma das Consorciadas.
- 2.2.5 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.
- 2.2.6 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do **CONTRATO**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.2.4 acima.
- 2.3 Não será admitida a participação nesta **CONCORRÊNCIA** de firmas que:
- a - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - b - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **CESAN**;
 - c - entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da **CESAN**;
 - d - autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - e - empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - f - cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma.
 - g- hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 2.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

3. PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes indicações:
- a - **No centro dos 02 (dois) envelopes:**
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ENDEREÇO : Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro - Edº. BEMGE
CIDADE: Vitória - Estado do Espírito Santo
CEP: 29010-150
 - b- **No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:**
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 025/2008
NOME DA PROPONENTE.....
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 025/2008
NOME DA PROPONENTE.....

- 3.2 Solicitamos que todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas contidos nos envelopes "**A**" e "**B**" sejam apresentados, preferencialmente, datilografados ou impressos em impressoras matriciais ou laser, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores em uma das seguintes formas: em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados por qualquer um dos empregados da **CESAN** que integram a Comissão de Licitação, ou que tenha sido designado formalmente para tal ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. RECEBIMENTO DO ENVELOPE "A"- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE "B"- PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 No local, dia e hora estabelecidos neste **Edital**, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e Propostas, envelopes "**A**" e "**B**", e eventual abertura das propostas, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:
- a - Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas licitantes, devidamente credenciados, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital, inclusive com poderes para exercer o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, caso queira exercer o direito de preferência. Serão admitidos, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados por empresa;
 - b - recebimento dos envelopes "**A**" e "**B**", atendidas as exigências do subitem 3.1. Os envelopes "**B**", lacrados, serão rubricados pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

OBSERVAÇÃO:

A falta da credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando porém o licitante não credenciado impedido de manifestar-se no processo licitatório em nome da representada, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência.

4.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a - Os envelopes "**A**" contendo os documentos de habilitação serão abertos e uma via de seu conteúdo será rubricado pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- b - a Comissão de Licitação examinará os documentos constantes dos envelopes "**A**", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no Item 3 – Documentos que Compõem a Proposta a ser Apresentada das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Edital**, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "**B**", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;
- c - não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "**B**" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão de Licitação estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;
- d- havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:
 - 1 - Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal, conforme previsto no item 12 das **CONDIÇÕES GERAIS** deste **Edital**.
 - 1.1- Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ata da sessão e proceder-se-á à devolução do envelope "**B**", fechado, contra recibo ou via "AR".
 - 2 - A licitante dispõe-se a apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos constantes do item 12 das **CONDIÇÕES GERAIS** deste **Edital**.
 - 3 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta envelope "**B**", devolvido fechado, contra recibo.

4.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.3.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "**A**".
- 4.3.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "**B**", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:
- a - Verificação da autenticidade dos envelopes "**B**";
 - b - abertura dos envelopes "**B**", oportunidade em que os Membros da Comissão de Licitação e as proponentes rubricarão todas as primeiras vias dos documentos neles contidos.

- 4.3.3 Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços globais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da **CONCORRÊNCIA**. A ata será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.
- 5. ADJUDICAÇÃO**
- 5.1 Após a homologação do resultado da licitação pela **CESAN** a adjudicação dos **SERVIÇOS** objeto desta **CONCORRÊNCIA** se efetivará através de **CONTRATO** a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com o modelo constante no **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**, deste Edital, que define os direitos e obrigações da **CESAN** e da **CONTRATADA** e do qual fazem parte esta **CONCORRÊNCIA** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 5.2 A firma vencedora será convocada pela **CESAN**, por escrito, para a assinatura do respectivo **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos nas letras “d”, “f” a “h” do subitem 3.1.1 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste Edital, que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **CESAN** poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.
- 5.3 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO** a **CONTRATADA** se obriga a apresentar na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, devendo a Divisão de Convênio e Contrato acompanhar esse recebimento.
- 6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS**
- 6.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 6.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 6.2.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos serviços executados.
- 6.2.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES e CRA/ES), ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal;
 - d) Inscrição do ISSQN do(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados, na hipótese de construção civil - 1ª nota fiscal.
- OBS.:** O documento a que se refere a letra “a”, deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos **SERVIÇOS** ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os **SERVIÇOS**. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**;
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao da execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao INSS, FGTS, ISS, bem como do CREA-ES e CRA-ES, ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.4 Quanto ao ISS, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação do Município correspondente.
- 6.3 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos **SERVIÇOS** nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.

- 6.4 Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de **“RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”**.
- 6.5 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos **SERVIÇOS** prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.6 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da “retenção”, as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da “retenção” deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social).
- 6.7 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN**, após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 6.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.12 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 6.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 7. CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 7.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a Proponente vencedora apresentará a caução inicial de garantia, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual. Este depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da **CESAN** em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, devendo a Divisão de Contrato e Convênio da **CESAN** acompanhar esse recebimento.
- 7.2.1 As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, à expensas da **CONTRATADA**.
- 7.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.
- 7.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 7.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 7.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 7.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos **SERVIÇOS**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 7.2 acima.

- 7.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste **Edital** e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 7.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, observadas as disposições constantes deste Capítulo.
- 7.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**, integrante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.
- 7.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o subitem 7.1 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Edital, acrescido de 90 (noventa) dias.

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **Edital**.
- 8.2 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 8.3 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da **CESAN**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 1 - Alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**;
 - 2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
 - 3 - interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CESAN**;
 - 4 - aumento das quantidades inicialmente previstas neste **Edital**, nos limites previstos no item 11;
 - 5 - impedimento de execução do **CONTRATO** por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CESAN** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 6 - omissão ou atraso de providências a cargo da **CESAN**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - 2 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos **SERVIÇOS** contratados.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 8.5 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CESAN** constatar a sua veracidade.
- 8.6 Constatada a interrupção da execução dos **SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos **SERVIÇOS**.
- 8.7 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CESAN** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte dos **SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CESAN** poderá, a seu critério, contratar a execução dos **SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objetivo do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

- 8.8 Os **SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CESAN** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Edital** e nos demais documentos que o integram.
- 8.9 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.
- 9.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 9.3 Ocorrendo erros na execução dos **SERVIÇOS**, incorrerá a **CONTRATADA** em multa para cada erro apurado. O cálculo da multa será baseado no valor do metro cúbico, da faixa de 0 (zero) a 15 (quinze) m³ da tarifa de água do setor residencial da Grande Vitória para a categoria popular (TRGV) e será aplicado conforme estabelecido na tabela a seguir:

INCONFORMIDADES	PENALIDADE
Instalação de hidrômetro invertido.	100 X TRGV
Atraso na religação (por dia).	100 X TRGV
Não consertar vazamento no prazo.	100 X TRGV
Corte/supressão indevida.	300 X TRGV
Hidrômetro instalado sem lacre.	100 X TRGV
Visita de cobrança indevida.	100 X TRGV
Registro de informações incorretas no SICAT.	100 X TRGV
Atraso no retorno do serviço no SICAT (por dia).	10 X TRGV
Falta de reposição de calçada/asfalto e/ou retirada de entulhos.	100 X TRGV
Reclamação procedente do cliente no PROCON e/ou na justiça, por inconformidade na execução do serviço – audiência de instrução e julgamento.	300XTRGV

10. RESCISÃO

- 10.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações ou caso ocorra 03 (três) notificações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência do **CONTRATO** referentes ao Índice de Desempenho da Execução dos **SERVIÇOS** – IDES, conforme item 9.2 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra, e/ou ao Índice de retorno financeiro (IFn), conforme item 9.6 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, calculados abaixo do mínimo exigido, e/ou as demais notificações mencionadas no **CONTRATO**.

11. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 11.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN**.
- 11.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

12. RECURSOS

- 12.1 Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso.**
- 13.3 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), referente ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS**;
 - d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso;**
 - h) antecipadamente cópia da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 13.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.3; entretanto, os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS, CRA-ES e do CREA-ES, ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), de que trata o subitem 13.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 13.5 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos Serviços" atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 14. FORO**
- 14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta **CONCORRÊNCIA** será o da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO 2

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL

1. OBJETO

- 1.1 O **EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN**, suas especificações técnicas, instruções e anexos fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS , COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.**
- 1.1.1 A atuação da **CONTRATADA** estará voltada às ações de cobrança no âmbito administrativo utilizando-se das ferramentas de corte do fornecimento de água e da supressão da ligação por débito, **SERVIÇOS** esses que têm como meta única a recuperação dos créditos vencidos. Em função das características dos **SERVIÇOS**, o **CONTRATO** somente propiciará obrigação de pagamento na medida em que houver a efetiva recuperação de créditos.
- 1.1.2 Ao longo do **CONTRATO** serão constituídos pela **CESAN** lotes diários/mensais, com as matrículas com débitos vencidos a 50 (cinquenta) dias, que serão objeto das ações da **CONTRATADA**. Os números aproximados de matrículas/mês serão os constantes da tabela abaixo, tomando em conta oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio sistema comercial, resultante de fatores externos e internos.

LOCALIDADE	Matrículas/mês	Débitos/mês (R\$)
Serra	3.881	575.900,35
Vitória	2.355	379.820,94
Cariacica	3.130	393.321,23
Viana	521	65.894,40
Vila Velha	3.484	451.269,61
Guarapari	1.047	161.894,81
Anchieta	266	36.686,27
Piúma	340	45.917,12
TOTAL	15.024	2.110.704,71

- 1.1.3 No decorrer do período contratual esses valores poderão oscilar em função das variáveis inerentes ao próprio sistema comercial, resultantes de fatores externos e internos. O encaminhamento das matrículas para a execução dos **SERVIÇOS** ficará a critério exclusivo da **CESAN**, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar das quantidades e valor médio dos débitos disponibilizados.
- 1.1.4 Além dos lotes diários/mensais, a **CESAN** encaminhará no início do **CONTRATO**, um único lote com as matrículas com débitos vencidos até 01 (um) ano, existentes naquele momento:

Lote Único - Matrículas com débitos vencidos até 01(um) ano

LOCALIDADE	Matrículas	Débitos (R\$)
Serra	10.201	3.427.643,47
Vitória	4.167	1.440.346,28
Cariacica	5.126	1.300.011,59
Viana	1.094	343.502,08
Vila Velha	7.885	1.970.252,24
Guarapari	2.598	711.794,68
Anchieta	527	101.222,34
Piúma	793	159.036,86
TOTAL	32.391	9.453.809,55

- 1.1.4.1Esses valores referem-se à 15/03/2008, podendo oscilar na ocasião da geração dos lotes, em função das variáveis inerentes ao próprio sistema comercial, resultantes de fatores externos e internos. O encaminhamento das matrículas para a execução dos **SERVIÇOS** ficará a critério exclusivo da **CESAN**, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar das quantidades e valor médio dos débitos disponibilizados.
- 1.1.5 Gerado o lote de cobrança, qualquer novo débito acima de 10 (dez) dias do seu vencimento, para uma matrícula já inclusa, será agregado ao mesmo lote de cobrança.
- 1.1.6 Não estão inclusos no rol de clientes a serem cobrados, os clientes especiais (consumo médio maior que 400 m3/mês), órgãos públicos, clientes com ligações exclusivas de esgoto e clientes com processos na justiça e/ou administrativos.
- 1.1.7 A contratação tem como objetivo a otimização da eficiência do sistema de recuperação de créditos com a utilização conjunta das ferramentas disponíveis, metodologia adequada e dos recursos humanos.
- 1.1.8 No decorrer do período contratual a **CESAN** poderá estabelecer critérios ou adotar ações que visem incentivar os clientes a quitarem seus débitos.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **Edital** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO III - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**, do presente **Edital**.
- 1.3 Os **SERVIÇOS** ora licitados objetivam atender à solicitação das **GERÊNCIA COMERCIAL** da **CESAN**, devidamente autorizados pela autoridade competente, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, através do tipo de licitação **"MENOR PREÇO"**, representado pela **"MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO"**.
- 1.4 Para perfeita formulação da proposta, sugerimos que a empresa interessada compareça à reunião técnica que será realizada no dia 02/06/2008, às 14h (quatorze horas), na Sala de Reuniões da Gerência Comercial da CESAN, situada na Avenida Leitão da Silva, Edifício Rui Barbosa, 3º andar, Vitória - ES. O agendamento da visita deverá ser feito através do telefone(27) 2127-6411 ou e-mail eliezer.taets@cesan.com.br.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº. **42.400.251.315.4100**.

3. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA A SER APRESENTADA

3.1 ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.1 Os documentos que constarão do Envelope "A" de habilitação, devidamente atualizados, serão os seguintes:
- a - Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c - publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, deverá apresentar elementos capazes de oferecer subsídio à avaliação dos dados abaixo relacionados:

- c.1- Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,10, estabelecido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2- Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,50, estabelecido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.3- Disponibilidade Financeira Líquida com o valor = > que **R\$ 841.300,00 (oitocentos e quarenta e um mil e trezentos reais)**.

Obs.: A **disponibilidade financeira líquida** será obtida através da seguinte fórmula:

$$DFL = CFM - 10 \% Va$$

Onde:

Va = Valor residual dos contratos em andamento de qualquer natureza, bem como dos novos contratos assinados ou a serem assinados com Órgão ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como Entidades Privadas (podendo informar somente o valor residual) independentes de homologação, conforme relacionados no **ANEXO V – RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS E VALOR RESIDUAL**, deste **Edital**.

CFM = CAPACIDADE FINANCEIRA MÁXIMA.

$$CFM = (AC + RLP + IF + IP) - (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em longo prazo

IF = Imobilizado financeiro (Investimentos)

IP = Imobilizado Permanente

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em longo prazo

c.4- **DFI** = Disponibilidade Financeira Imediata, igual ou superior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

A comprovação desta disponibilidade financeira imediata poderá ser por um dos seguintes meios :

- Através do Balanço Patrimonial, com os valores registrados no Ativo Circulante, a título de Disponibilidade (Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras ou outros valores que tenham características de resgate imediato, etc).
- Por documento emitido por Entidade Financeira ou Bancária, declarando que o licitante está habilitado a obter financiamento, empréstimo ou disponibilização imediata de valor equivalente (em papel timbrado da Entidade, com identificação, qualificação e reconhecimento de firma do responsável pela emissão do documento).
- Carta de Crédito emitida por Entidade Bancária.

d - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório da 2ª Contadoria de Vitória, sito no Edifício Palácio da Justiça, na Comarca de Vitória - ES., quando a sede da empresa estiver localizada em Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, neste Estado e, pelos Cartórios Distribuidores respectivos, quando a sede da empresa estiver localizada em outros Municípios do Espírito Santo ou de outros Estados;

Obs.: O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

- e - prova de inscrição no CNPJ;
- f - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente. Relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal.
- g - Certificado de Regularidade com o FGTS, atualizado.
- h - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND com o INSS), atualizada.
- i - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.
- j - Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.

- k - Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta reais)**, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia ou fiança bancária. Tal garantia deverá ser depositada no **Protocolo da CESAN na Av. Governador Bley, 186 – Galeria do Edifício BEMGE – Centro – Vitória, Estado do Espírito Santo, até o dia 16/06/2008 às 17:00 horas**. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser entregue na Tesouraria da **CESAN**, sita no 2º andar do **Edifício BEMGE**, em horário comercial;
- k.1 - A não apresentação da garantia de proposta ocasionará a inabilitação do licitante.
- k.2 - As garantias de proposta dos licitantes perdedores serão devolvidas dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo de validade da proposta, conforme subitem 3.2.2 deste **Edital**.
- k.3 - A garantia de proposta do licitante vencedor será liberada quando este tiver assinado o **CONTRATO** e fornecido a garantia de execução exigida. A garantia de proposta, nesse caso, pode ser transformada em parte da garantia de execução do **CONTRATO**.
- k.4 - A garantia de proposta será executada:
 - a - Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
 - b - No caso de licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não:
 - Assinar o **CONTRATO**, ou
 - fornecer a garantia de execução exigida.
- k.5 - Se a proponente oferecer a garantia de proposta nas formas de Seguro ou Fiança Bancária, solicitamos que os respectivos instrumentos sejam apresentados com maior antecedência possível, pois serão objeto de análise jurídica e, no caso de haver alguma incorreção, deverá ser providenciado o acerto junto aos órgãos expedidores, o que requer mais tempo;
- l - comprovação de que o capital social integralizado ou Patrimônio Líquido da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 841.300,00 (oitocentos e quarenta e um mil e trezentos reais)**;
- l.1 - a comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;
- m - certificados de registro e quitação da empresa proponente expedido pelos Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Administração – CRA, ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), observada a compatibilidade com o objeto da licitação;
- n - declaração de que possui em seu quadro permanente profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e o CRA (Conselho Regional de Administração), ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), observada a compatibilidade com o objeto da licitação; o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;
- n.1 - o profissional inscrito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), será o responsável técnico por todas as ações relacionadas a intervenção física nas redes, derivações, ramal etc. e o profissional inscrito junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), observada a compatibilidade com o objeto da licitação, por todas as ações administrativas inerentes a abordagem com o cliente, que seja através de entrevista pessoal ou por outro meio de comunicação e pelo atendimento personalizado nos escritórios.
- o - termo de compromisso dos profissionais indicados na letra anterior, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**;
- p - prova de regularização dos referidos profissionais junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), e ao CRA (Conselho Regional de Administração), ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), observada a compatibilidade com o objeto da licitação, através de Certidão comprovando sua inscrição e quitação anual com o Órgão;
- q - prova de vinculação dos responsáveis técnicos com a licitante;
- q.1 - os referidos profissionais poderão ser Diretores, sócios ou fazerem parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, **CONTRATO** de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do **CONTRATO** Social da firma proponente;
- r - os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos **SERVIÇOS** deverão possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Administração (CRA), ou em outra entidade a que a empresa estiver vinculada (no que se refere ao CRA), observada a compatibilidade com o objeto da licitação, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, quais sejam:

- **CORTE E RELIGAÇÃO VOLTADOS PARA ÁGUA, GÁS OU ENERGIA ELÉTRICA.**
 - **COBRANÇAS DE DÉBITO DE TERCEIROS PARA COM EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.**
- s - comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- s.1- atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:
- **CORTE E/OU RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA, GÁS OU ENERGIA ELÉTRICA E/OU SUPRESSÃO E/OU RELIGAÇÃO DE ÁGUA, GÁS OU ENERGIA ELÉTRICA EM PELO MENOS 85.000 LIGAÇÕES DE ÁGUA, GÁS OU ENERGIA ELÉTRICA.**
 - **COBRANÇA DE DÉBITO DE TERCEIROS E/OU FORMALIZADO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, JUNTO A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM UMA CARTEIRA DE PELO MENOS R\$ 10.000.000,00 E/OU 35.000 CLIENTES.**
- t. declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando couber), conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.

As comprovações solicitadas nas letras “r” e “s.1” acima poderão ser efetuadas em tantos contratos quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os documentos referenciados sob as letras “a” a “h” e de “k” a “t”, deverão ser apresentados na forma original ou respectivas cópias, para serem autenticadas por Membros da Comissão de Licitação ou através de cópia autenticada por Cartório competente.
- 2 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 3- Os documentos referenciados sob as letras “a”, “b”, e “e” poderão ser, a critério da Proponente, substituídos pelo Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.
- 4- Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.
- 5- Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (letras “f”, “g” e “h”) deste subitem:
 - 5.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**.
 - 5.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta **CESAN**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 5.4- A não regularização da documentação prevista nas letras “f”, “g” e “h” do subitem 3.1.1 no prazo previsto no subitem 5.3 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do **CONTRATO**, ou à revogação do procedimento licitatório.
- 3.1.2 Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.
- 3.1.3 A **CESAN** se reserva o direito de proceder diligências e extrair Certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste **Edital**.

3.2 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

3.2.1 A proposta que constará do envelope "B", deverá conter:

- a - Carta Resumo da Proposta de Preços, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, deste **Editais**;
- b - composição da **TAXA DE REMUNERAÇÃO OFERTADA**, informando, no mínimo os seguinte dados:

Ações	Melhor expectativa (%)	Preço Unitário (R\$)
Cobrança Administrativa		
Supressão do ramal		
Religação após supressão do ramal		
Vistoria após supressão		
Elaboração de Relatório final conclusivo sobre a inviabilidade da cobrança		
Outros (especificar)		

OBS.: Entende-se como "melhor expectativa" a expectativa da Licitante em concluir a cobrança utilizando a respectiva ação. O "preço unitário" representa o custo dos insumos para sua execução (mão-de-obra, material e equipamentos).

3.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3.2.3 O não atendimento a qualquer um dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 incorrerá na desclassificação da proposta.

4. PREÇOS

4.1 O valor orçado pela **CESAN** para custeio das despesas relativas à Taxa de Remuneração é de **R\$ 8.413.048,00 (Oito milhões, quatrocentos e treze mil e quarenta e oito reais)**, referenciados ao mês de **ABRIL/2008**.

4.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- 1) Canteiro de obras, 01 (um) escritório de atendimento e call center;
- 2) Materiais;
- 3) Mão-de-obra especializada ou não;
- 4) Os profissionais alocados a execução dos **SERVIÇOS** deverão:
 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos e motocicleta, quando a função assim exigir;
 - Saber utilizar equipamentos de comunicação como rádio, Walktalkies, etc.
- 5) Veículos:
 - Os veículos deverão estar equipados com meio de comunicação adequados, para comunicação interna a programação e as equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Esses veículos deverão ter, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na vigência do **CONTRATO**.
- 6) Transporte em geral;
- 7) Seguro em geral;
- 8) Equipamentos e ferramentas necessárias;
- 9) Insalubridade e periculosidade;
- 10) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- 11) Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- 12) Desenvolvimento do Software para a recepção de arquivos de **SERVIÇOS**;
- 13) BDI composto de:
 - Lucro;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Administração central;
 - Impostos;

- Mão-de-obra indireta;
 - Fornecimento de vale-transporte;
 - Fornecimento de vale-refeição no valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais), quando não constar de Acordo Coletivo indicando outra forma de alimentação para o trabalhador;
 - Uniformes e EPI's;
 - Telefone celular para os agentes de corte/religação.
- 4.3 Na composição dos custos dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** considerou os seguintes insumos:
- a) 58% de mão-de-obra;
 - b) 28% de equipamentos e veículos;
 - c) 14% de materiais.
- 4.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 4.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de **CONTRATO** diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 4.6 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste **Edital**.

5. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações é o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" representado pela "**MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**".
- 5.1.1 Aplica-se no julgamento das Propostas de Preços as exceções previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da citada Lei.
- 5.2 A análise e julgamento das propostas serão realizadas em duas fases:
- a - FASE ELIMINATÓRIA**
- Serão eliminadas as propostas que:
- a.1- Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos **SERVIÇOS** licitados;
 - a.2- contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta **CONCORRÊNCIA**;
 - a.3- apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**;
 - a.4- deixarem de apresentar a composição da **TAXA DE REMUNERAÇÃO OFERTADA**;
 - a.5- apresentarem taxa de remuneração superior a estabelecida pela **CESAN**;
 - a.6- proposta que apresentar taxa de remuneração manifestamente inexecutável, ou seja, taxa de remuneração inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas com taxa de remuneração superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa de remuneração orçada pela **CESAN**;
 - b) da taxa de remuneração orçada pela **CESAN**.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constata a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
- 1.1- Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- b - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**
- b.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste **Edital**;

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.
- b.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- b.3 - Será considerada vencedora da **CONCORRÊNCIA** a proponente que, satisfeitas as exigências desta **CONCORRÊNCIA**, tenha apresentado a proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” representado pela “**MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**”.
- b.4 - As propostas serão classificadas pelos seus preços globais crescentes, ou seja, a primeira classificada será a de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” representado pela “**MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**”.
- b.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 5.3 A **CESAN** poderá desclassificar licitantes até a assinatura do **CONTRATO** por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 6. PRAZOS DE PAGAMENTOS**
- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação, à **CESAN**, de notas fiscais em 04 (quatro) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos boletins de medição dos **SERVIÇOS** executados devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**.
Para esse efeito, serão realizadas medições dos **SERVIÇOS** executados no período de 30 (trinta) dias compreendidos entre os dias 26 (vinte e seis) do mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 6.2 A **CESAN** fará ainda a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, do valor atribuído à condenação, ou do valor indicado por sua Unidade de Relações do Trabalho, na hipótese da procedência em Primeira Instância dos pedidos constantes da Reclamação Trabalhista ou Ação Judicial, com a condenação da **CESAN** no pagamento das verbas pleiteadas. Esta retenção recairá sobre crédito existente ou futuro da **CONTRATADA**.
- 6.3 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 7.2 O prazo para mobilização será de **60 (sessenta) dias**.
- 7.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8.1 Com base nas informações do SICAT, a **CESAN** gerará diariamente um arquivo com as matrículas com débitos vencidos a 50 (cinquenta) dias, para a cobrança pela **CONTRATADA**.
- 8.1.1 Gerado o lote de cobrança, qualquer novo débito acima de 10 (dez) dias do seu vencimento, para uma matrícula já inclusa, será agregado ao mesmo lote de cobrança.

- 8.1.2 Após a emissão da Ordem de Suspensão do Fornecimento de Água para uma matrícula já inclusa no lote de cobrança, não serão mais enviados novos débitos desta matrícula para a **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar a cobrança junto ao cliente, que será denominado de ciclo de cobrança.
- 8.3 No ciclo de cobrança a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma para execução dos **SERVIÇOS**:

PRAZO (dias)	ATIVIDADE/EVENTO
0	Recebe o arquivo.
1 a 45	Para cobrança administrativa, suspensão do fornecimento de água, religações. Ao final deste prazo, todas as ligações inadimplentes deverão estar suprimidas.
46 a 60	Vistoria das supressões e religações.
61 a 90	Vistoria com retirada do hidrômetro, relatórios para os inadimplentes e religações.
90	Data limite para encerramento do lote e devolução dos relatórios.

- 8.4 A ação de cobrança administrativa deve sempre preceder à suspensão do fornecimento de água.
- 8.5 Ações como encaminhar correspondência pelo correio, contactar o cliente por telefone, efetuar cortes no cavalete, são opcionais.
- 8.6 Atrasos na execução dos itens obrigatórios, sujeitam a **CONTRATADA** à notificação.
- 8.7 O prazo para restabelecimento da ligação será de até 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do pedido de restabelecimento, solicitado mediante a confirmação do pagamento (baixa bancária) ou a apresentação nas lojas de atendimento da **CESAN** ou da **CONTRATADA** do documento quitado;
- 8.8 Especificamente para os lotes único de **SERVIÇOS** referentes as matrículas com débitos vencidos até 01 (um) ano, serão acrescidos os seguintes prazos no ciclo de cobrança:

Lote	Novo prazo para execução contados da entrega do lote (em dias)				
	Cobrança Administrativa	Supressão do ramal	Vistoria das supressões	Vistoria com retirada de hidrômetro	Devolução do lote
ÚNICO	180	270	300	360	365

- 8.9 A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á mensalmente, mediante a aplicação da Taxa de Remuneração – TR proposta, **que não poderá ser superior ao orçado pela CESAN, que é de 15,64% (quinze vírgula sessenta e quatro por cento)**, sobre os valores efetivamente recebidos pela **CESAN**, sejam por pagamentos à vista ou por acordos de parcelamento, referentes aos débitos que foram entregues para cobrança.
- 8.9.1 Na Taxa de Remuneração estão incluídos mão-de-obra; materiais e demais insumos, equipamentos e ferramentas; deslocamentos, mobilização e desmobilização de equipes; administração local; todos os custos diretos e indiretos; bem como os encargos; benefícios e despesas indiretas BDI, em função da natureza dos **SERVIÇOS**, características contratuais, expectativa de resultados e demais despesas de qualquer natureza referentes a todas as ações desenvolvidas na obtenção da recuperação de créditos vencidos, por meio de ações de cobrança administrativa, suspensão do abastecimento da ligação por débito e religação.
- 8.10 Integrarão a base de cálculo o valor referente aos serviços de água e esgoto e atualizações devidas em função do atraso de pagamento, de acordo com as regras estabelecidas pela **CESAN**. Ficam excluídos da base de cálculo valores recolhidos a título do serviço de religação cobrado do cliente em conta, bem como, outros **SERVIÇOS** posteriores;
- 8.11 Não integrarão a base de cálculo para remuneração da **CONTRATADA**, os valores pagos à **CESAN** até, inclusive, a data de transferência do arquivo de débitos.
- 8.12 A **CESAN** não estará sujeita ao pagamento à **CONTRATADA** de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 8.13 Resultará em remuneração à **CONTRATADA**, a Recuperação de Créditos ocorrida durante a vigência do **CONTRATO** para os clientes incluídos nos lotes de cobrança. Neste caso, toda religação decorrente de quitação ou negociação de débito será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 8.14 Findo o prazo de execução do **CONTRATO**, bem como ocorrendo a extinção sem culpa ou inadimplência da **CONTRATADA**, esta continuará sendo remunerada especificamente sobre os valores referentes à arrecadação dos parcelamentos dos débitos efetivamente negociados durante a execução do **CONTRATO**;
- 8.15 Não propiciará remuneração à **CONTRATADA**, valores resultantes de eventuais reparcelamentos de rompimentos de acordo fora do período de execução nos termos do subitem 7.1, desta seção;
- 8.15.1 Não compete à **CONTRATADA** o reparcelamento de débitos fora do período de execução do **CONTRATO**, bem como a adoção de qualquer ato ou ação visando o cumprimento do parcelamento por parte do cliente.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1 A **CONTRATADA** será avaliada com base nos retornos físico e financeiro de cada um dos lotes de cobrança executados;
- 9.2 Para o acompanhamento do desempenho da **CONTRATADA**, mensalmente será apurado o Índice de Desempenho da Execução dos Serviços (IDES). O IDES será a média dos Índices de execução dos lotes (IEL) apurados no período medido.

IDES = média IEL

- 9.2.1 O cálculo do Índice de Desempenho de Execução do Lote - IEL se dará 60 (sessenta) dias após o prazo final para devolução do lote, pelo uso da seguinte fórmula:

$$IEL = [(IFs / 1,05) \times (IFn / 0,70)]$$

Onde:

IEL = Índice de execução do lote.

IFs = Índice de retorno físico

IFn = Índice de retorno financeiro

- 9.2.1.10 Índice de retorno físico (IFs) será calculado pela seguinte fórmula:

$$IFs = (TMR + TMS) / TME$$

Onde:

IFs = Índice de retorno físico.

TMR = Total das matrículas que apresentaram recuperação do crédito, por pagamento à vista ou acordo de parcelamento.

TMS = Total de matrículas que tiveram a ligação suprimida para os clientes que permaneceram inadimplentes.

TME = Total de matrículas do lote entregue para cobrança.

- 9.2.1.20 Índice de retorno financeiro (IFn) será calculado pela seguinte fórmula:

$$IFn = DR / (DC-DD)$$

Onde:

IFn = Índice retorno financeiro;

DR = Total de débitos efetivamente recebidos pela **CESAN**, sejam por pagamentos à vista ou por acordos de parcelamento;

DC = Débitos inicialmente entregues e os novos débitos incorporados;

DD = Valores de incorreção de cadastros, débitos entregues a **CONTRATADA** porém já pagos, a diferença entre débitos entregues e seus correspondentes revisados e valores referentes a acordos de parcelamento com vencimento futuro.

- 9.3 O IDES mínimo que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** será de 0,95.

- 9.4 A **CONTRATADA** será notificada quando o valor do IDES ficar abaixo do mínimo exigido.

- 9.5 Não sendo alcançados o IDES estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às disposições constantes do item 14.1 do **CONTRATO**.
- 9.6 Especificamente para o Lote Único, a **CONTRATADA** deverá apresentar o índice de retorno financeiro (IFn) mínimo conforme tabela abaixo, calculados conforme item 9.2.1.2;

PERÍODO	IFn
180 dias após o recebimento do lote	0,10
270 dias após o recebimento do lote	0,30

- 9.6.1 Ocorrendo apuração com valor inferior ao estipulado, a **CONTRATADA** será notificada.

10 REAJUSTAMENTO

- 10.1 O percentual da taxa de remuneração proposta terá vigência durante todo o prazo contratual. Não cabe reajustamento de preços aos valores apurados nas medições.

11 FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1 As Unidades que irão gerenciar a execução física dos **SERVIÇOS** objeto da licitação serão: nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana a **Gerência de Relação com o Cliente – R-GRC** e nos municípios de Guarapari, Anchieta e Piúma a **Gerência Operacional Sul – I-GOS**;
- 11.2 A gestão financeira e a avaliação de desempenho do **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**.
- 11.3 A **CONTRATADA** será avaliada mensalmente quanto à qualidade e relacionamento na execução dos serviços.
- 11.4 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Vitória (ES), 15 de maio de 2008.

**EDITAL ELABORADO PELA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS/GERÊNCIA DE LOGÍSTICA,
COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA GERÊNCIA COMERCIAL.**

SEÇÃO 3

ANEXOS

- ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO II - CARTA RESUMO DA PROPOSTA**
- ANEXO III - PROJETO BÁSICO**
- ANEXO IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- ANEXO V - RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS E VALOR RESIDUAL**
- ANEXO VI - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**
- ANEXO VII - RELAÇÃO DE MODELOS**

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

REF.: EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT e CELSO LUIZ CAUS**, e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação, identidade, CPF e residência), firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 947.2008.00031, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº _____, de ____/____/____, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº ____/200____, de ____/____/____, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO III - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**, do **Edital** que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref., datada de/...../.... e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº. **42.400.251.315.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor orçado pela **CESAN** para custeio das despesas relativas à Taxa de Remuneração é de **R\$ 8.413,048,00 (Oito milhões, quatrocentos e treze mil e quarenta e oito reais)**, referenciados ao mês de **ABRIL/2008**.
 - 3.1.1 A Taxa de Remuneração para execução dos **SERVIÇOS** é de (.....).
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 - 1) Canteiro de obras, 01 (um) escritório de atendimento e call center;
 - 2) Materiais;
 - 3) Mão-de-obra especializada ou não;
 - 4) Os profissionais alocados a execução dos **SERVIÇOS** deverão:
 - Possuir Carteira Nacional de habilitação, para dirigir veículos e motocicleta, quando a função assim exigir;
 - Saber utilizar equipamentos de comunicação como rádio, Walktalkies, etc.
 - 5) Veículos:
 - Os veículos deverão estar equipados com meio de comunicação adequados, para comunicação interna a programação e as equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Esses veículos deverão ter, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na vigência do **CONTRATO**.
 - 6) Transporte em geral;
 - 7) Seguro em geral;
 - 8) Equipamentos e ferramentas necessárias;

- 9) Insalubridade e periculosidade;
 - 10) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 - 11) Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - 12) Desenvolvimento do Software para a recepção de arquivos de **SERVIÇOS**;
 - 13) BDI composto de:
 - Lucro;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Administração central;
 - Impostos;
 - Mão-de-obra indireta;
 - Fornecimento de vale-transporte;
 - Fornecimento de vale-refeição no valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais), quando não constar de Acordo Coletivo indicando outra forma de alimentação para o trabalhador;
 - Uniformes e EPI's;
 - Telefone celular para os agentes de corte/religação.
- 3.3 Na composição dos custos dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** considerou os seguintes insumos:
- b) 58% de mão-de-obra;
 - b) 28% de equipamentos e veículos;
 - c) 14% de materiais.
- 3.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.5 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **Edital** que a este integra.
- 3.6 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo para mobilização será de **60 (sessenta) dias**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado....., observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As Unidades que irão gerenciar a execução física dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** serão: nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, a **Gerência de Relação com o Cliente – R-GRC**, e nos municípios de Guarapari, Anchieta e Piúma, a **Gerência Operacional Sul – I-GOS**.
- 9.2 A gestão financeira e a avaliação de desempenho do **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no Edital;
- 10.3 Emitir diariamente à **CONTRATADA** os **SERVIÇOS** a serem executados;
- 10.4 Emitir os lotes de **SERVIÇOS** com o estoque de débitos inicial;
- 10.5 Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**;
- 10.6 Fornecer hidrômetro com conexão nos casos de religação de supressão, quando necessário;
- 10.7 Disponibilizar acesso ao SICAT e ao Infogeo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar **SERVIÇOS** previstos neste **EDITAL**.

- 11.2 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.
- 11.3 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao CPD da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 11.4 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.
- 11.5 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento dos arquivos de **SERVIÇOS**, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo de ligação entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 11.6 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.
- 11.7 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** onde conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 11.8 Fornecer a cada um de seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.
- 11.9 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.10 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 11.11 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando **SERVIÇOS** à **CESAN**.
- 11.12 Afastar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após notificada, qualquer empregado que:
- A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
 - Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
 - Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
 - Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
 - Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
- 11.13 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa **CONTRATADA** pela **CESAN**.
- 11.14 Disponibilizar mão-de-obra especializada, devidamente treinada e capacitada, e assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 11.15 Propiciar a cada 12 (doze) meses, cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 8h (oito horas).
- 11.16 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

- 11.17 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 11.18 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.19 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 11.20 Disponibilizar mensalmente Vale-Refeição ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 6,00 (seis reais) ao dia, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 11.21 Utilizar na execução dos **SERVIÇOS** previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de ensino médio completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC.
- 11.22 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, testes psicotécnicos e provas específicas de nível médio, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos.
- 11.23 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA CESAN", de forma legível, e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 11.24 Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, sapato e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "**A SERVIÇO DA CESAN**" de forma legível.
- 11.25 Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente os inadequados.
- 11.26 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 11.27 Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de **SERVIÇOS** e as suas equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes à estas facilidades deverão estar incluídas nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 11.28 Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares compatíveis com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.29 Manter Link de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 1 Mbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 11.30 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**.
- 11.31 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.32 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do

- respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.33 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e à rede corporativa da **CESAN**.
- 11.34 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 11.35 Responsabilizar por todo e qualquer ônus referente a propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 11.36 Utilizar durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, todos identificados externamente com a frase “A SERVIÇO DA CESAN”.
- 11.37 Utilizar na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa.
- 11.38 Assumir integralmente todos os custos relativos a combustível, manutenção em geral, troca de óleo, pneus, seguro, licenciamento etc dos veículos utilizados para a execução das atividades.
- 11.39 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.40 Atualizar o banco de dados disponibilizado pela **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.41 Devolver até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução da ação, os arquivos de retorno dos **SERVIÇOS** de suspensão e restabelecimento/religação do fornecimento de água, vistoria após a supressão e para retirada do hidrômetro. E devolver até às 22h (vinte e duas horas) do dia seguinte da execução da ação, os arquivos de retorno dos **SERVIÇOS** de cobrança administrativa.
- 11.42 Cumprir os prazos previstos nas diversas etapas da execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.43 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais, que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental.
- 11.44 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.45 Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS** de acordo com a especificação técnica em anexo.
- 11.46 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.
- 11.47 Submeter à aprovação da **CESAN** todos os documentos a serem entregues aos Clientes.
- 11.48 Fornecer e emitir todos os documentos necessários para execução das ações de cobrança, sendo o Extrato de Débito devidamente envelopado.
- 11.49 Para os casos de insucesso no recebimento do débito, fornecer e emitir relatório final de execução.
- 11.50 Responsabilizar-se integralmente nos casos de cortes ou supressões indevidos, invasões de imóveis e fatos correlatos que venham gerar reclamações dos clientes, comprometendo a imagem da **CESAN**.
- 11.51 Responsabilizar-se pela precisão e a veracidade dos novos dados que integrarão o cadastro da **CESAN**, gerados durante a realização dos **SERVIÇOS**.

- 11.52 Para os casos de reclamação de cliente junto aos órgãos de proteção ao consumidor (Procon), bem como ação judicial proposta em face da contratante, em razão das atividades decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representantes (prepostos) para todos os atos, sendo também, em caso de culpa da **CONTRATADA**, responsabilizada pelo ressarcimento diretamente ao cliente do valor da condenação.
- 11.53 Para os casos de violação da supressão e de impedimento do corte por parte do cliente, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia competente.
- 11.54 Corrigir cortes indevidos e vazamentos decorrentes da execução dos serviços no mesmo dia que for informada.
- 11.55 Fornecer as etiquetas adesivas, para afixação nos imóveis com cliente ausente por ocasião das visitas.
- 11.56 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vale-transportes, dos vale-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários.
- 11.57 Não revelar a terceiros nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada aos **SERVIÇOS**, ao **CONTRATO**, às atividades, aos negócios e às operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 11.58 Cumprir a política comercial definida pela **CESAN** para os casos de negociação e parcelamento da dívida.
- 11.59 Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) Call Center e 1 (um) escritório de atendimento, com estrutura para atendimento "on line" e impressão de contas, funcionamento mínimo de 2ª a 6ª feira no horário comercial e localizado na área geográfica abrangida pelo **CONTRATO**, local este de fácil acesso e definido de comum acordo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações ou caso ocorra 03 (três) notificações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência do **CONTRATO** referentes aos Índices de Desempenho da Execução dos **SERVIÇOS** – IDES, conforme item 9.2 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra e/ou ao Índice de retorno financeiro (IFn) conforme item 9.6 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, calculados abaixo do mínimo exigido, e/ou as demais notificações mencionadas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 16.1 As condições para a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES ,

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

CELSO LUIZ CAUS

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 557.973.777-72

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Local, Data

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 025/2008– CONCORRÊNCIA - CESAN

- 1 - Submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa proposta relativa a **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **CONCORRÊNCIA**.
- 2 - A Taxa de Remuneração proposta para a execução **SERVIÇOS** é de:% (por extenso), já incluídos BDI e encargos sociais.
- 3 - A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação (observar o mínimo de 60 dias).
- 4 - Os pagamentos serão realizados no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**.
Para esse efeito, serão realizadas medições dos **SERVIÇOS** executados em período de 30 (trinta) dias compreendidos entre os dias 26 (vinte e seis) do mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 5 - O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6 - Por oportuno, informamos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos **SERVIÇOS** comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos mesmos, desde que assim o exija a Fiscalização da **CESAN**, dentro das condições contratuais.
- 7 - Na execução dos **SERVIÇOS** observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da Fiscalização da **CESAN**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as instruções, normas e padrões dessa **CESAN**.
- 8 - Declaramos que temos conhecimento das eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos.
- 9 - Declaramos que se vencedor(es) desta licitação manteremos à frente dos **SERVIÇOS**, preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento dos arquivos de **SERVIÇOS**, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo de ligação entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 10 - Informamos que, se vencedor(es), desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo **CONTRATO**, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor(es).....(qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
- 11 - Desde logo, indicamos como garantia da fiel execução do **CONTRATO** a (indicar a modalidade de caução observado o disposto no **MODELO** que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**), e nos comprometemos a fornecê-la à Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN**, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÃO:

Se a garantia for prestada através de Carta de Fiança Bancária, mister se faz a indicação do Banco Fiador.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

NOME DA PROPONENTE

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.

1. OBJETIVO

Atender as necessidades de serviços de recuperação de créditos de clientes ativos, com débitos vencidos até 01 (um) ano, nos municípios de Serra, Vitória, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari, Anchieta e Piúma no Estado do Espírito Santo, visando efetuar ações de cobrança no âmbito administrativo, utilizando-se das ferramentas de corte do fornecimento de água e da suspensão no abastecimento da ligação por débito. Os **SERVIÇOS** objeto desta contratação têm como meta única a recuperação dos créditos vencidos.

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Ao longo do **CONTRATO** serão constituídos pela **CESAN** lotes diários/mensais, com as matrículas com débitos vencidos a 50 dias, que serão objeto das ações da **CONTRATADA**. Os números aproximados de matrículas/mês são de 15.024, com um total de débitos/mês de R\$ 2.110.704,71, tomando em conta oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio sistema comercial, resultante de fatores externos e internos.

Além dos lotes diários/mensais, a **CESAN** encaminhará no início do **CONTRATO**, um único lote com as matrículas com débitos vencidos até 01 ano, existentes naquele momento:

a) Lote Único - Matrículas com contas vencidas com até 01 ano, em um total de matrículas de 32.391 e total de débitos de R\$ 9.453.809,55.

Destaca-se que os valores acima referem-se a 15/03/2008, podendo oscilar na ocasião da geração dos lotes, em função das variáveis inerentes ao próprio sistema comercial, resultantes de fatores externos e internos. O encaminhamento das matrículas para a execução dos **SERVIÇOS** ficará a critério exclusivo da **CESAN**, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar das quantidades e valor médio dos débitos disponibilizados.

3. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação são necessários à medida que tem por objeto a recuperação de créditos de clientes ativos, com débitos vencidos até 01 ano, reduzindo a inadimplência dos clientes da **CESAN**.

4. ECONOMIA

A contratação de serviços de recuperação de créditos de clientes ativos, com débitos vencidos até 01 ano, nos municípios de Serra, Vitória, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari, Anchieta e Piúma no Estado do Espírito Santo proporcionará a redução da inadimplência dos clientes, trazendo economia para a **CESAN**.

5. LEGISLAÇÃO

Os serviços prestados deverão observar a legislação pertinente ao serviço a ser contratado, bem como adotar as normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequados. Deverão também atender as Prescrições Técnicas desta Companhia, a legislação de proteção aos Direitos do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990) e às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6. EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA

A contratação dos serviços trará benefícios para as atividades existentes e certamente contribuirá na geração e manutenção de empregos diretos e indiretos.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, dada a própria natureza dos serviços, não causará impacto ambiental.

8. CONSEQUÊNCIAS PELA NÃO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A não contratação dos serviços em pauta acarretará prejuízo na execução das atividades da unidade descrita anteriormente, dada a circunstância da indisponibilidade de mão-de-obra própria e equipamentos para a execução dos mesmos.

ELIÉZER SANTOS TAETS
Gerente Comercial

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os **SERVIÇOS** a serem encaminhados à **CONTRATADA**, por serem de alta importância para a **CESAN**, deverão ser realizados no menor espaço de tempo tecnicamente admissível, cujas ações deverão estar dimensionadas para que esses **SERVIÇOS** não sofram descontinuidade, observadas as exceções estabelecidas por este documento. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos **SERVIÇOS** contratados, cumprindo evidentemente, as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram em sua execução.

1. LOCAL DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** irá atuar nas categorias residencial, comercial e industrial, exceto nos casos listados no subitem 1.1.6 da **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do Edital, nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari, Anchieta e Piúma.

2. DESCRIÇÕES:

- 2.1 CADASTRO COMERCIAL – Conjunto de registros atualizado pela **CESAN**, necessário à comercialização, faturamento e cobrança de seus serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;
- 2.2 CATEGORIA DE USO – É a classificação do imóvel em função de sua ocupação, para fim de enquadramento na estrutura tarifária da **CESAN**:
 - 2.2.1 residencial – unidade de consumo ocupada usada exclusivamente para fins de moradias;
 - 2.2.2 industrial – unidade de consumo ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo IBGE;
 - 2.2.3 comercial – unidade de consumo ocupada para o exercício de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
 - 2.2.4 pública – unidade de consumo ocupada para o exercício de atividades de órgãos e entidades do Poder Público e Civil.
- 2.3 CENTRO DE INFORMÁTICA – Unidade da **CONTRATADA**, instalada em área fora da **CESAN**, adequada com recursos humanos, equipamentos e suprimentos destinados a realização das atividades necessárias para a perfeita operacionalização dos **SERVIÇOS** e rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio.
- 2.4 CLIENTE – é a pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela **CESAN**;
- 2.5 CLIENTE INATIVO – é a pessoa física ou jurídica que tem o abastecimento de água interrompido através de supressão do ramal;
- 2.6 CICLO DE COBRANÇA – período compreendido entre a disponibilização do lote para cobrança (execução das ações de cobrança administrativa, suspensão do fornecimento e religação) e sua devolução total à **CESAN**;
- 2.7 CONSUMO – Volume de água utilizado em um imóvel, num determinado período, e fornecido pela **CESAN**, através de sua ligação com a rede pública;
- 2.8 CONSUMO ESTIMADO – volume de água atribuído a uma unidade de consumo, quando a ligação é desprovida de hidrômetro;
- 2.9 CONSUMO FATURADO – volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado;
- 2.10 CONSUMO MEDIDO – volume de água registrado através do hidrômetro;
- 2.11 CONSUMO MÉDIO – média dos consumos medidos relativos a ciclos de venda consecutivos para o imóvel;

- 2.12 CONTA/FATURA – documento fiscal emitido pela **CESAN** para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta/tratamento de esgoto e outras cobranças relacionadas aos serviços prestados;
- 2.13 DATA DE VENCIMENTO – é a data limite para pagamento da conta sem acréscimo e atualização monetária.
- 2.14 DÉBITO – é o valor devido pelo Cliente, decorrente da utilização dos serviços;
- 2.15 DISPOSITIVO OBSTRUIDOR – dispositivo introduzido na tubulação para suspensão do fornecimento de água;
- 2.16 EXTRATO DE DÉBITO – documento com detalhamento do débito por referência;
- 2.17 HIDRÔMETRO – aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- 2.18 IMÓVEL COM FORNECIMENTO ATIVO – é aquele em que são prestados regularmente, serviços de abastecimento de água e/ou coleta/tratamento de esgotos sanitários;
- 2.19 INFOGEO – Sistema de Informações Georeferenciadas da **CESAN**;
- 2.20 LEITURA DE HIDRÔMETRO – é o registro cumulativo da metragem cúbica existente no hidrômetro para determinação do consumo de água do imóvel;
- 2.21 MATRÍCULA DO IMÓVEL – código numérico identificador do cliente e/ou do imóvel na **CESAN**;
- 2.22 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO – documento que informa o valor do débito do cliente sujeito a cobrança, até a data de sua emissão;
- 2.23 PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO – conjunto de normas técnicas que especifica e padroniza materiais, equipamentos e métodos construtivos para interligação das instalações do cliente à rede pública da **CESAN**;
- 2.24 PARCELAMENTO – é o financiamento do débito do Cliente em parcelas, de acordo com regras preestabelecidas pela **CESAN**;
- 2.25 RAMAL PREDIAL DE AGUA – conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões da **CESAN**, situado entre a rede de distribuição de água e o padrão de ligação de água;
- 2.26 RELIGAÇÃO – consiste no restabelecimento da ligação de água no cavalete ou no ramal, resultando na normalização do fornecimento de água para o imóvel;
- 2.27 RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – é a liberação do abastecimento, interrompido em decorrência da suspensão do fornecimento de água;
- 2.28 SEGUNDA VIA DE CONTA – é a segunda emissão do documento com as informações sobre a conta mensal de serviços prestados pela **CESAN** e contém a codificação e o endereço do imóvel;
- 2.29 SICAT – Sistema Integrado de Comercialização e Atendimento – sistema corporativo com todas informações comerciais e acompanhamento dos pagamentos de contas;
- 2.30 SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – interrupção dos serviços prestados pela **CESAN** ao cliente, pelo não pagamento da conta/fatura e/ou inobservância às normas estabelecidas pela **CESAN**, através de um dos procedimentos abaixo:
- 2.30.1 corte no cavalete – consiste na instalação de dispositivo obstruidor no cavalete, sem a retirada do hidrômetro;
- 2.30.2 supressão do ramal predial – consiste na intervenção no ramal predial, na guia do meio fio, seccionando-o e instalando o dispositivo obstruidor e união com extremidade capeada com ramal em carga – sem a retirada do hidrômetro;

- 2.31 TARIFA – é o conjunto de preços cobrado pela **CESAN**, referente a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgotos;
- 2.32 TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – documento emitido no ato do parcelamento de débitos pelo cliente, constando valor parcelado e os devidos acréscimos autorizados até a data de sua emissão;
- 2.33 TESTADA DO IMÓVEL – limite do lote com a via pública;
- 2.34 UNIDADE DE CONSUMO – todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal que se destina, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário;
- 2.35 VENCIMENTO DE PARCELA – é a data limite para pagamento da conta de parcelamento.

3. SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

3.1 Informações Gerais

- 3.1.1 A **CESAN** disponibilizará on-line de seu CPD para o Centro de Informática da **CONTRATADA** os dados necessários para realização das tarefas, disponibilizando para cobrança os imóveis com contas que estejam com débitos vencidos;
- 3.1.2 A partir da data fixada para início dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** deverá estar com sua plataforma de informática preparada para interface com o CPD da **CESAN**. As transações ocorrerão on-line, inclusive para impressão dos Extratos de Débitos, Ordens de Suspensão do Fornecimento de Água e Ordens de Religação pela **CONTRATADA**;
- 3.1.3 A seleção dos imóveis programados para cobrança, obedecerá a parâmetros técnicos e comerciais, observadas a conveniência e oportunidade da **CESAN**;
- 3.1.4 A **CONTRATADA** deverá emitir para cada imóvel objeto da ação de cobrança, o Relatório Único de Cobrança – RUC, que deverá acompanhar todo o processo de cobrança. O resultado de todas as ações implementadas deverão constar neste relatório;
- 3.1.5 Sempre que a **CONTRATADA** comparecer ao imóvel, perante o Cliente, deverá identificar-se e explicar, com precisão, clareza e objetividade, as razões de sua presença, manifestando-se com polidez, apresentando conforme o caso o Extrato de Débitos, a Ordem de Suspensão do Fornecimento de Água ou Ordem de Religação e anotando no RUC, nome legível, RG e assinatura do cliente bem como data, horário, matrícula e nome do funcionário;
- 3.1.6 Quando o cliente apresentar a quitação ou parcelamento total do débito, tornando-se assim adimplente, suspender a execução dos **SERVIÇOS**, anotar no RUC: o agente arrecadador, a data e o valor do pagamento e repassar as informações para a **CESAN**. Se a data do pagamento for anterior a 10 (dez) dias da data presente, além das anotações acima, o agente de cobrança deverá orientar o cliente a procurar um escritório de atendimento da **CESAN** para verificar a ausência da baixa;
- 3.1.7 A **CESAN** em situações de contingência poderá solicitar a suspensão das ações de cobrança por período determinado;
- 3.1.8 A **CESAN** deverá ser informada permanentemente sobre as ações realizadas junto aos Clientes devedores, recebendo relatórios operacionais e gerenciais que permitam avaliar o desempenho e resultados das atividades de cobrança. Tais Relatórios terão periodicidade e modelos acordados entre as partes: **CESAN** e **CONTRATADA**.
- 3.1.9 Os serviços serão disponibilizados para a **CONTRATADA** durante os primeiros 21 (vinte e um) meses do **CONTRATO**, ficando os 03 (três) meses restantes para execução pela **CONTRATADA** do último lote disponibilizado.

3.2 Cobrança Administrativa

- 3.2.1 A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para recuperação desse crédito, com a implementação de ações de cobrança no âmbito administrativo, segundo metodologia própria. A cobrança administrativa deverá sempre preceder as ações de suspensão do fornecimento, observada a legislação de proteção aos direitos do consumidor (especialmente as normas pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor / Lei 8.078 de 11.09.90, alterado e consolidado, mormente aquelas previstas em seu artigo 42, vedado qualquer tipo de constrangimento ao Cliente) e os prazos estipulados no itens 8.3 e 8.8 do Edital;
- 3.2.2 Modelos de correspondências e demais documentos a serem utilizadas nas cobranças administrativas deverão ser previamente submetidos à aprovação da **CESAN**. As correspondências emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar lacradas e dirigidas ao Cliente, com a utilização de papel com timbre da **CONTRATADA**, tendo esta como remetente e informando que está "A SERVIÇO DA **CESAN**";
- 3.2.3 Para a recuperação dos débitos vencidos, a **CONTRATADA** poderá se utilizar de cobrança por correspondência e/ou por ligação telefônica e deverá, antes de qualquer ação de suspensão do fornecimento de água, realizar no mínimo uma visita de cobrança administrativa;
- 3.2.4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a localização exata do imóvel objeto da ação de recuperação de crédito, certificando-se previamente que se trata desse imóvel, através da conferência do número do hidrômetro;
- 3.2.5 O retorno dos **SERVIÇOS** de cobrança administrativa é obrigatório e deverá ser dado, via arquivo, até às 22h (vinte e duas horas) do dia seguinte à execução;
- 3.2.6 Será considerado como visita de cobrança administrativa, quando mediante a localização do imóvel, o agente de cobrança se apresentar, informar ao cliente dos débitos em aberto, entregar o Extrato de Débito e encaminhá-lo para uma das lojas de atendimento da **CONTRATADA** ou da **CESAN** para negociação e pagamento do referido débito, registrando a ação no RUC.

3.3 Suspensão do Fornecimento de Água

- 3.3.1 A suspensão do fornecimento de água se dará através da supressão do ramal predial;
- 3.3.1.1 Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá utilizar, antes da supressão do ramal predial, o corte no cavalete;
- 3.3.2 A Ordem de Suspensão do Fornecimento de Água, emitida pelo sistema, conterá a identificação do imóvel e a especificação do débito em aberto, para ser deixada com o Cliente;
- 3.3.3 Dentre as ocorrências mais comuns quando da execução da suspensão do fornecimento de água, registram-se:
- hipótese de o Cliente alegar ter pago a conta (não enquadrada na situação de débito automático), deixando de exibi-la por não estar disponível. Deverá ser agendada uma nova e próxima visita, especialmente para essa comprovação, obtendo o compromisso do Cliente de exibir os comprovantes na próxima visita;
 - hipótese de o Cliente oferecer resistência: a **CONTRATADA** deverá, se necessário, solicitar apoio/reforço policial;
- 3.3.4 Caso o Cliente apresente como argumento do não pagamento da conta, a abertura do processo em uma das Agências da **CESAN** ou que já negociou sua dívida, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Cliente cópia ou o número do respectivo protocolo ou comprovante, registrar no RUC e confirmar no SICAT a veracidade desta informação;
- 3.3.5 No ato da suspensão do fornecimento de água a **CONTRATADA** anotará no RUC data, hora e leitura do mostrador do hidrômetro, matrícula e nome do funcionário que executou o serviço, material do ramal (se for o caso), se a religação exigirá reposição ou não da calçada;
- 3.3.6 É obrigatório retorno ao imóvel quando constatada a ausência do Cliente, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá obter informações para o sucesso da ação, reservando para isso também o horário noturno, respeitado o Código de Defesa do Consumidor;

- 3.3.7 A **CONTRATADA** não poderá realizar a suspensão do fornecimento de água, sem a certeza da permanência da inadimplência;
- 3.3.8 Na execução da suspensão do fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá constatar através da abertura de uma torneira alimentada diretamente pela rede da **CESAN**, que a vedação foi total;
- 3.3.9 No caso de prédio/lote vago, sem morador ou prédio demolido, a **CONTRATADA** deverá executar a suspensão do fornecimento de água e informar no RUC a situação do imóvel;
- 3.3.10 No caso de imóvel não localizado, a **CONTRATADA** deverá solicitar orientação à **CESAN**;
- 3.3.11 Os hidrômetros permanecerão instalados nos cavaletes dos imóveis que tiveram seu fornecimento suprimido;
- 3.3.12 Os hidrômetros dos imóveis nas condições de suprimidos serão lidos normalmente pela **CESAN**, através dos **CONTRATOS** vigentes. Caso seja apurado consumo, a **CESAN** fará diligenciamento para apurar a fraude, e se necessário abrirá sindicância. Se comprovada participação da **CONTRATADA**, mesmo que de forma indireta, esse fato poderá acarretar aplicação de penalidades e rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo de outras sanções legais;
- 3.3.13 Os **SERVIÇOS** deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, com urbanidade e o maior cuidado para não danificar as instalações dos Clientes;
- 3.3.14 Qualquer dano causado no cavalete, abrigo do cavalete, no hidrômetro e/ou nas instalações dos Clientes, a **CONTRATADA** providenciará os devidos reparos, por sua conta e risco;
- 3.3.15 A **CONTRATADA** deverá controlar, nos próprios locais, a boa qualidade dos **SERVIÇOS** executados;
- 3.3.16 Qualquer dúvida que houver, quanto à execução dos **SERVIÇOS**, deverá ser dirimida pela **CONTRATADA**, que se comunicará imediatamente, com a unidade administradora do **CONTRATO**, caso haja necessidade;
- 3.3.17 As ferramentas e outros materiais, necessários à execução dos **SERVIÇOS** são de fornecimento da **CONTRATADA**, que é inteiramente responsável pelo mau uso de qualquer ferramenta ou material de lacre, confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza que esse procedimento acarretar;
- 3.3.18 Ao final da execução do **SERVIÇO**, o agente de cobrança deverá ter anotado no RUC os dados da efetivação do serviço, com identificação de:
- tipo do serviço: corte no cavalete ou supressão do ramal predial;
 - local: cavalete ou calçada;
 - leitura do hidrômetro, data e horário;
 - identificação do executor;
 - registro de ocorrências ;
 - indicação da conta eventualmente paga e exibida pelo Cliente que motivou o corte e/ou a supressão (anotados todos os dados constantes da autenticação mecânica);
 - Nome do cliente que o atendeu.
- 3.3.19 O retorno dos **SERVIÇOS** de suspensão do fornecimento de água é obrigatório e deverá ser dado, via arquivo, até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução;
- 3.3.20 No 45º (quadragésimo quinto) dia após a disponibilização dos lotes para cobrança e sem recuperação dos créditos, a **CONTRATADA**, deverá ter executado e confirmando a suspensão do fornecimento de água através da supressão do ramal predial;
- 3.3.20.1 Especificamente para o lote único de serviços referentes aos estoque de débitos existente, este prazo será de até 270 (duzentos e setenta) dias;
- 3.3.21 A manobra dos registros para isolar o abastecimento da área é de responsabilidade da **CESAN**, e deverá ser solicitada, quando necessária, à unidade administradora do **CONTRATO**;

- 3.3.22 O **SERVIÇO** de corte no cavalete apresenta o seguinte procedimento para sua execução: desconectar o joelho anterior ao hidrômetro, introduzir o dispositivo obstruidor até o joelho de entrada no pé do cavalete, recolocar a seguir as conexões e proceder a lacração convencional do hidrômetro;
- 3.3.23 O **SERVIÇO** de supressão do ramal predial apresenta para sua execução o seguinte procedimento: intervenção no ramal predial, na guia do meio fio, seccionando-o, introduzindo o dispositivo obstruidor e instalando união com extremidade capeada com o ramal em carga, sem a retirada do hidrômetro, envolvendo: escavação, corte, reaterro compactado, reposição do pavimento da calçada e limpeza do local. Não havendo calçada ou meio fio, a supressão será executada próximo a testada do imóvel.

3.4 Vistoria após Supressão do Ramal Predial

- 3.4.1 Para todos os serviços de supressão, onde não houve a religação, a **CONTRATADA** deverá executar uma vistoria, no prazo de até 15 dias após a supressão, objetivando verificar se as instalações permanecem sem fornecimento de água;
- 3.4.1.1 Especificamente para o lote único de serviços referentes aos estoque de débitos existente, este prazo será de até 300 dias;
- 3.4.2 Confirmar e informar fonte alternativa de abastecimento para imóveis ocupados/habitados, onde não houve violação da supressão;
- 3.4.3 Em caso de violação da supressão do ramal predial, a **CONTRATADA** deverá registrar um Boletim de Ocorrência (BO) e poderá proceder nova supressão;
- 3.4.3.1 Documentar estas ações através de registro fotográfico;
- 3.4.4 Constatado abastecimento do imóvel cuja ligação foi objeto de supressão, por vizinho através de mangueira ou qualquer sistema de vasos comunicantes, a **CONTRATADA** deverá esclarecer ao vizinho sobre a alta de consumo face à tabela progressiva consumo x tarifa;
- 3.4.5 Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá lançar as informações no RUC;
- 3.4.6 O retorno dos **SERVIÇOS** de vistoria é obrigatório e deverá ser dado, via arquivo, até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução.

3.5 Vistoria com Retirada do Hidrômetro

- 3.5.1 Para todos os serviços de supressão, onde não houve a religação e o imóvel continua com fornecimento suspenso, a **CONTRATADA** deverá executar uma 2ª vistoria, no prazo de até 45 dias após a supressão, objetivando retirar o hidrômetro;
- 3.5.1.1 Especificamente para o lote único de serviços referentes aos estoque de débitos existente, este prazo será de até 360 dias;
- 3.5.2 Em caso de violação da supressão do ramal predial, a **CONTRATADA** deverá registrar um Boletim de Ocorrência (BO);
- 3.5.2.1 Documentar estas ações através de registro fotográfico;
- 3.5.3 Constatado abastecimento do imóvel cuja ligação foi objeto de supressão, por vizinho através de mangueira ou qualquer sistema de vasos comunicantes, a **CONTRATADA** deverá esclarecer ao vizinho sobre a alta de consumo face à tabela progressiva consumo x tarifa;
- 3.5.4 Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá lançar as informações no RUC;
- 3.5.5 O retorno dos **SERVIÇOS** de vistoria é obrigatório e deverá ser dado, via arquivo, até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução.

3.6 Restabelecimento/Religação de Água

- 3.6.1 Uma vez liquidado todos os débitos em aberto, ou paga a sua primeira parcela ajustada em Acordo de Parcelamento, o restabelecimento do fornecimento de água ou religação deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** em até 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do pedido de restabelecimento, solicitado mediante a confirmação do pagamento (baixa bancária) ou a apresentação nas lojas de atendimento da **CESAN** ou da **CONTRATADA** do documento quitado;
- 3.6.2 A regularização do abastecimento de água somente será considerada concluída após a constatação, por parte da **CONTRATADA**, através da abertura de uma torneira alimentada diretamente pela rede da **CESAN**;
- 3.6.3 No caso de ser constatado que o imóvel encontrava-se com abastecimento normal a ocorrência deverá ser anotada no RUC de forma a discriminar o motivo pelo qual o imóvel encontrava-se com abastecimento normal;
- 3.6.4 No caso de não haver possibilidade de verificar se o fornecimento foi completamente restabelecido por não estar em carga a rede que alimenta o imóvel ou por qualquer outro motivo, a ocorrência deverá ser registrada no RUC;
- 3.6.5 Na impossibilidade de entrada no imóvel para a regularização do fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá voltar novamente ao local, de preferência no mesmo dia, anotando os horários que compareceu, comprovando por meios disponíveis, sua presença no local, data e horário. A **CONTRATADA** deverá deixar comunicado quanto ao seu comparecimento;
- 3.6.6 Não havendo ninguém no imóvel e constatada a possibilidade da regularização do fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá deixar comunicado que a regularização foi executada, e que o Cliente deverá abrir o registro para ter o abastecimento normalizado;
- 3.6.7 Em todos os casos de restabelecimento/religação a **CONTRATADA** anotarà data, hora, número do hidrômetro e leitura do mostrador do hidrômetro no RUC, bem como colher assinatura do cliente;
- 3.6.8 Aos sábados, a **CONTRATADA** deverá manter estrutura para atender aos pedidos de religação;
- 3.6.9 Aos domingos, feriados ou em dias em que não houver expediente na **CESAN**, poderá haver **SERVIÇOS** de regularização do fornecimento de água, independentemente da aprovação da **CESAN**;
- 3.6.10 As ferramentas e outros materiais, necessários à execução dos **SERVIÇOS** são de fornecimento da **CONTRATADA**, que é inteiramente responsável pelo mau uso de qualquer ferramenta ou material de lacre, confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza que esse procedimento acarretar;
- 3.6.11 Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá lançar as informações no RUC;
- 3.6.12 O retorno dos **SERVIÇOS** de restabelecimento/religação é obrigatório e deverá ser dado, via arquivo, até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução;
- 3.6.13 O **SERVIÇO** de religação apresenta procedimento para sua execução, conforme abaixo:
- 3.6.13.1 Corte no cavalete: consiste no restabelecimento da ligação de água, através da retirada do dispositivo obstruidor instalado no cavalete e sua remontagem verificando a regularização do abastecimento, a inexistência de vazamentos e procedendo a lacração convencional do hidrômetro;
- 3.6.13.2 Supressão no ramal: consiste no restabelecimento da ligação de água, através da retirada do dispositivo obstruidor, recomposição do ramal predial, inclusive a calçada, nas condições anteriores, verificando a regularização do abastecimento, a inexistência de vazamentos e se o hidrômetro está corretamente instalado e lacrado no padrão.

3.7 Recomposição das Calçadas

- 3.7.1 Os **SERVIÇOS** de repavimentação das calçadas serão executados de acordo com as necessidades; devendo ao término dos trabalhos, esses pavimentos, apresentarem-se com as mesmas características anteriores;
- 3.7.2 No caso de remoção da pavimentação, deverá ser observado o seguinte:
- a) Materiais aproveitáveis serão retirados e arrumados em locais adequados;
 - b) O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição ou remoção serão transportados pela **CONTRATADA** e levados a bota-fora;
 - c) A supressão da ligação na calçada quando confeccionada em ladrilhos hidráulicos ou em mosaico, resultando em trabalhos de maior sofisticação, deverá ser evitada na medida das possibilidades que se apresentem;
 - d) Para esses casos, calçada sofisticada em ladrilhos hidráulicos e em mosaico, a **CONTRATADA** deverá, antes de proceder à quebra da faixa da calçada, se precaver na medida da necessidade, obtendo provas objetivas da real situação da referida faixa, por exemplo, fotografando-a;
 - e) Deverá ser dada plena ciência ao cliente sobre qualquer impossibilidade de reposição idêntica ou até mesmo equivalente ao estado da calçada, antes de sua quebra. À critério da **CONTRATADA**, esses fatos deverão estar formalizados. Para essas situações, quando o cliente se dispuser, este poderá fornecer as peças que serão assentadas sobre o contrapiso.
- 3.7.3 Em todos os casos a **CONTRATADA** deverá lançar as informações no RUC.

4. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS DÉBITOS COM PAGAMENTO À VISTA E ACORDOS DE PARCELAMENTO

4.1 Recebimento de contas/faturas:

- 4.1.1 Os pagamentos dos débitos somente poderão ser efetuados através de documentos oficiais da **CESAN**, na rede bancária e Agentes Arrecadores credenciados, não sendo permitido a **CONTRATADA**, o recebimento ou a quitação, a qualquer título, dos referidos débitos;
- 4.1.1.1 As contas de água e esgotos serão pagas em qualquer Agente Arrecador credenciado, independentemente do seu vencimento ou do município onde se localiza o imóvel;
- 4.1.2 Quando o cliente apresentar a quitação ou parcelamento total do débito, tornando-se assim adimplente, suspender a execução dos **SERVIÇOS**, anotar no RUC: o agente arrecadador, a data e o valor do pagamento e repassar as informações para a **CESAN**. Se a data do pagamento for anterior a 10 (dez) dias da data presente, além das anotações acima, o agente de cobrança deverá orientar o cliente a procurar um escritório de atendimento da **CESAN** para verificar a ausência da baixa.

4.2 Pagamentos à vista:

- 4.2.1 Se o cliente optar pelo pagamento à vista, cujo valor já estará devidamente calculado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** o encaminhará ao Agente Arrecador mais próximo. Caso a Notificação de Débito esteja vencida, a **CONTRATADA** emitirá uma 2ª via da Notificação de Débito ou 2ª via de conta para entrega ao cliente para pagamento.

4.3 Pagamentos à prazo:

- 4.3.1 Contas vencidas poderão ser objeto de acordo de parcelamento. Todos os parâmetros de competência e limites de valor, relacionados com acordos de parcelamento e/ou reparcèlement serão definidos, revisados periodicamente e divulgados pela **CESAN** à **CONTRATADA**, conforme Política vigente;
- 4.3.2 A **CONTRATADA** poderá efetuar a negociação com o Cliente e a formalização do parcelamento, através de Termo de Confissão de Dívida;

- 4.3.3 Com a definição dos parâmetros negociados, o sistema é acessado (conforme Manual de Operações do SICAT), onde estão disponibilizados as condições básicas. O sistema calcula os valores e emite o Termo de Confissão de Dívida em duas vias;
- 4.3.4 A primeira parcela (entrada) será entregue ao Cliente no ato, para pagamento no Agente Arrecadador credenciado. A partir da apresentação da primeira parcela quitada, a **CONTRATADA** deverá registrar esta informação no dossiê do cliente (SICAT) e providenciar o pedido de restabelecimento do fornecimento de água;
- 4.3.5 Os saldos de acordos rompidos por iniciativa do Cliente, serão disponibilizados num novo lote, iniciando outro ciclo de cobrança.

5. CADASTROS

- 5.1 Fica registrado que o cadastro fornecido pela **CESAN** à **CONTRATADA** poderá apresentar incorreções em seus dados, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sua atualização através de seus próprios esforços;
- 5.2 Em caso de imóvel vago, a **CONTRATADA** deverá executar a supressão da ligação. A **CONTRATADA** deverá tentar localizar o proprietário por meio de eventuais placas afixadas no imóvel, para venda ou locação, pesquisas nas redondezas, nome e número de telefones ou de fac-símile do comércio local etc.

6. SISTEMA INFORMATIZADO DA CESAN – DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS – OBRIGAÇÕES

- 6.1 Descrição Básica do Sistema
 - 6.1.1 A **CONTRATADA**, para fazer a conexão com o servidor corporativo da **CESAN** com o objetivo de executar transferência de arquivos e utilização do SICAT, deverá utilizar linha privativa dedicada, com velocidade mínima de 1 Mbps, com transferência de arquivos via FTP – File Transfer Protocol e acesso ao SICAT através microcomputador com placa e software, compatíveis com os equipamentos e softwares instalados na **CESAN**;
 - 6.1.2 A viabilização, aquisição e manutenção das linhas físicas para transmissão e demais equipamentos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá providenciar sua instalação imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, sendo que, até a data fixada para início dos **SERVIÇOS**, deverá estar em perfeitas condições de operação, independentemente de solicitação por parte da **CESAN**;
 - 6.1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir impressora a laser que possibilite a impressão de documentos frente e verso e com código de barras padrão FEBRABAN para a emissão de documentos em lote;
 - 6.1.4 As impressoras que estarão conectadas aos terminais de atendimento ao público deverão ser perfeitamente adaptadas ao protocolo de comunicação dos terminais que se conectam ao servidor da **CESAN** de forma a garantir a impressão de códigos de barras no padrão FEBRABAN nos documentos em que isto for necessário;
 - 6.1.5 A loja de atendimento da **CONTRATADA** deverá ter link de conexão “on line” com o SICAT;

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- 7.1 Este cronograma apresenta, as principais atividades voltadas à recuperação de crédito, com a utilização das ferramentas de cobrança administrativa e suspensão do fornecimento de água. Para que estejam garantidos os melhores resultados, a **CONTRATADA** deverá sempre interagir entre as fases com a efetiva cobrança administrativa:

PRAZO (dias)	ATIVIDADE/EVENTO
0	Recebe o arquivo.
1 a 45	Para cobrança administrativa, suspensão do fornecimento de água, religações. Ao final deste prazo, todas as ligações inadimplentes deverão estar suprimidas.
46 a 60	Vistoria das supressões e religações.
61 a 90	Vistoria com retirada do hidrômetro, relatórios para os inadimplentes e religações.
90	Data limite para encerramento do lote e devolução dos relatórios.

- 7.2 Especificamente para o lote único de **SERVIÇOS** referentes as matrículas com débitos vencidos até 01 ano, serão acrescidos os seguintes prazos no ciclo de cobrança:

Lote	Novo prazo para execução contados da entrega do lote (em dias)				
	Cobrança Administrativa	Supressão do ramal	Vistoria das supressões	Vistoria com retirada de hidrômetro	Devolução do lote
ÚNICO	180	270	300	360	365

8. GUARDA DE DOCUMENTOS

- 8.1 Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** manterá arquivo dos Relatórios Únicos de Cobrança (RUCs), dos Termos de Confissão de Dívidas, dos registros fotográficos e demais documentos utilizados em todo ciclo de cobrança, em ordem cronológica, ou conforme orientação da **CESAN**;
- 8.2 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer imediatamente à **CESAN**, os documentos solicitados;
- 8.3 Os originais deverão ser entregues à **CESAN** após o término do **CONTRATO**.

ANEXO V

RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS E VALOR RESIDUAL

Demonstrativo do valor residual dos contratos mantidos com Órgãos ou Entidades de Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Municipal, Estadual e Federal e Órgãos ou Entidades Privadas, em andamento ou a serem assinados.

CONTRATANTE OBRA/SERVIÇO	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	VALOR RESIDUAL	CORREÇÃO DO VALOR	TOTAL VALOR RESIDUAL
TOTAL VALOR RESIDUAL:					

OBS: 01 – PARA OS CONTRATOS MANTIDOS COM ENTIDADES PRIVADAS, PODERÁ SER INFORMADO SOMENTE O VALOR RESIDUAL.

02 – MESMO NA HIPOTESE DA LICITANTE NÃO POSSUIR CONTRATO EM ANDAMENTO COM ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, DEVERÁ SER APRESENTADO ESTE ANEXO DEVIDAMENTE ASSINADO, INFORMANDO ESTA SITUAÇÃO.

Declaramos sob as penas da Lei, que os Contratos acima relacionados, bem como o valor residual informado, representam a totalidade de nossos compromissos relacionados a contratos mantidos com aquelas entidades, até a presente data.

Local, data, assinatura com a devida qualificação.

ANEXO VI

REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS

1 OBJETIVOS:

- 1.1 Instruir as **CONTRATADAS** quanto aos preceitos e as diretrizes básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, visando a preservação e a proteção dos trabalhadores, terceiros, meio ambiente e a imagem da **CESAN**.
- 1.2 Assegurar o cumprimento da Legislação vigente, bem como o regulamento interno da **CESAN**.
- 1.3 Instruir os administradores de contratos e os responsáveis pela fiscalização das obras ou serviços sobre as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.4 Estabelecer sistema para controle do cumprimento da legislação e das exigências da **CESAN**.

2 DIRETRIZES BÁSICAS:

- 2.1 Ficam essas regras básicas vinculadas ao contrato padrão, celebrado pela **CESAN** e **CONTRATADA**, devendo ser cumpridas integralmente, sob pena das sanções previstas no contrato pelo seu não cumprimento.
- 2.2 A Empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas da Associação Brasileira– ABNT, Legislações/Regulamentos vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que forem pertinentes, bem como as Normas e Procedimentos internos da **CESAN** e os acordos e convenções coletivas de trabalho, tudo relacionado com a Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, com o Meio Ambiente e a Segurança Pública, naquilo que couber, independentemente de qualquer ordem ou determinação da contratante.
- 2.3 É de inteira responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** adotar medidas necessárias para a eliminação, neutralização ou minimização das condições insalubres, perigosas e inadequadas ao trabalho, atuando na prevenção de ocorrências de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais.
- 2.4 É de inteira responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** os danos que venham a ser causados à **CESAN**, à terceiros e suas propriedades e ao meio ambiente.
- 2.5 Essas diretrizes básicas, bem como o cumprimento integral das Normas e Procedimentos Internos da **CESAN** aplicam-se à(s) empresa(s) subcontratadas para as quais foram transferidas pela **CONTRATADA**, parte do objeto contratado.
É de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o cumprimento integral dessas diretrizes básicas e das normas e procedimentos internos da **CESAN** pela subcontratada.

3 DEFINIÇÕES / TERMINOLOGIAS:

3.1 ACIDENTE DO TRABALHO

É aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou no trajeto de casa para o trabalho ou do trabalho para casa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, conforme Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

3.2 INCIDENTE DO TRABALHO

São acidentes do trabalho que não resultam em nenhum dano a integridade do empregado, mas se constituem em potencial risco de lesão corporal, perturbação funcional ou doença...

3.3 CIPA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes composta por representantes do empregador e dos empregados, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 5 do MTb, cujo objetivo é observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, analisar os acidentes ocorridos, buscando suas causas, solicitando medidas que ocorências semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

3.4 EPI

Equipamento de proteção individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, aprovado pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação – CA, destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, neutralizando ou minimizando as consequências de eventuais acidentes.

3.5 EPC

Equipamento de proteção coletiva são medidas ou recursos de ordem geral que visam a proteção coletiva dos empregados nos ambientes de trabalho, neutralizando, reduzindo, isolando ou sinalizando os riscos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

3.6 PCMAT

Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção é um programa que estabelece diretrizes de ordem administrativas, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria de construção, de acordo com a Norma Regulamentadora nº18 do MTb.

3.7 PCMSO

Programa de controle médico de saúde ocupacional é um programa que estabelece ações de ordem médica e de saúde ocupacional adotadas pela empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 do MTb.

3.8 PPP

Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento histórico-laboral pessoal, com propósitos previdenciários para obtenção de informações relativas a fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de aposentadoria especial.

Também poderá se solicitado para orientar programa de reabilitação profissional e subsidiar o reconhecimento técnico do nexo causal em benefícios por incapacidade. A exigência desse documento está estabelecida no Plano de Benefícios da Previdência Social, conforme Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que passa a ser exigido a partir de 01 de janeiro de 2004.

3.9 PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que visa preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.10 ESPAÇO CONFINADO

Qualquer espaço com abertura limitada de entrada e saída de ventilação natural, não projetado para ocupação permanente e podendo conter atmosfera perigosa e/ou explosiva. Exemplos: Poços de visita – PV, caixas subterrâneas, reservatórios, tubulações, silos, tanques, túneis, galerias, etc..

3.11 DOENÇA OCUPACIONAL

É a doença profissional e do trabalho, sendo a primeira assim entendida como a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e a segunda assim entendida como a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente, tudo conforme Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamenta os benefícios da Previdência Social.

4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 CONDIÇÕES NORMATIVAS DE ORDEM GERAL

- 4.1.1 Cabe a **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, independente de qualquer ordem ou determinação da Contratante. Em especial destaque-se o cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria 3.214 do MTb, de 08/06/78, naquilo que couber a empresa **CONTRATADA**.
- 4.1.2 Cabe a **CONTRATADA** fornecer dados e informações em tempo hábil e previamente estabelecido, de acordo com o requisito em análise, para verificação do cumprimento do disposto no subitem anterior (4.1.1), naquilo que couber.
- 4.1.3 É obrigação da **CONTRATADA** executar as obras ou serviços obedecendo às prescrições técnicas, aos itens, aos sub-itens, bem como aos detalhes e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcrito.
- 4.1.4 É obrigação da **CONTRATADA** promover, as suas expensas:
- Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho ao pessoal envolvido na execução das obras e/ou serviços;
 - Exames admissionais, periódicos e demissionais dos empregados em acordo com as funções exercidas
 - Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e armazenar os EPI's diariamente, de forma adequada, de acordo com programa pré-estabelecido.
 - Treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do MTb para a habilitação de profissionais para exercício de atividades específicas, quando for o caso.

4.2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SEESMT:

- 4.2.1 A empresa **CONTRATADA** deve possuir e registrar o SEESMT, dimensionado-o pela gradação do risco da atividade principal e pelo número total de empregados do estabelecimento, de acordo com a Norma Regulamentadora nº4 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, de lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o capítulo V do Título II da CLT;
- 4.2.2 A empresa **CONTRATADA** deve informar, por escrito, ao administrador do contrato a relação nominal, cargo e currículo dos profissionais integrantes de seu SEESMT que atenderão aos empregados das obras ou serviços contratados, bem como qualquer alteração que vier a ocorrer;
- (a) A empresa **CONTRATADA** deverá designar entre esses profissionais, o responsável pelo SEESMT, que será dado conhecimento ao administrador do contrato;
- (b) A empresa **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, ao administrador do contrato, imediatamente, qualquer substituição que ocorrer em seu SEESMT, indicando nome, cargo e novos currículo dos novos profissionais.
- 4.2.3 A empresa **CONTRATADA** deve designar, por escrito, um profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, independente da necessidade legal ou não da instalação e manutenção do SEESMT, com vínculo empregatício* com a mesma, responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina do trabalho, com base no seu currículo;
- (*) Só será dispensado o vínculo empregatício com a **CONTRATADA** quando explicitado no contrato.
- 4.2.4 A empresa **CONTRATADA** deve manter no local das obras ou serviços contratados, independente da necessidade legal da instalação e manutenção do SEESMT, o profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, quando assim determinado pelo administrador do contrato.

4.3 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA:

- 4.3.1 A empresa **CONTRATADA** deve constituir CIPA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 5 e 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT;
- 4.3.2 A empresa **CONTRATADA** deve considerar como estabelecimento, para fins de implantação da CIPA, o local onde seus empregados estiverem exercendo suas atividades; no caso de empresas da indústria da construção civil, considerar como estabelecimento o canteiro de obra e frente de trabalho com mais de vinte empregados;
- 4.3.3 Quando a empresa **CONTRATADA** não se enquadrar no item acima deve designar, por escrito, ao administrador do contrato, um representante titular e um suplente, para cada estabelecimento no qual seus empregados exerçam suas atividades, como responsável pelo cumprimento das atribuições da mesma, devendo este receber treinamento adequado;

- 4.3.4 A empresa **CONTRATADA** deve encaminhar ao administrador do contrato, por escrito, antecipadamente e mediante contra recibo, a relação nominal dos titulares e suplentes que compõem o quadro da CIPA ou os indicados conforme item anterior e o calendário anual de reuniões; e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as cópias de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias desta comissão;
- 4.3.5 O presidente da CIPA da empresa **CONTRATADA** ou o responsável indicado pelo cumprimento das atribuições da mesma, pode participar das reuniões da CIPA da **CESAN**, da unidade a qual pertence à fiscalização da obra.
- 4.3.6 A empresa **CONTRATADA** deve fixar o Mapa de Risco em local visível no canteiro de obra ou frente de trabalho, enviando cópia utilizada ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 30 (trinta) dias após a posse da CIPA e a cada revisão devida a um fato novo e superveniente que tenha modificado a situação dos riscos estabelecidos anteriormente.

4.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:

- 4.4.1 A empresa **CONTRATADA** é obrigada a:
- Fornecer os EPI's necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria 3.214 do MTb, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT;
 - Adquirir somente equipamentos aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, portadores de Certificado de Aprovação – CA. Obs.: Excepcionalmente a contratante poderá proibir ou impor restrições ao uso de determinados EPI's, mesmo com CA;
 - Treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado;
 - Tornar obrigatório seu uso;
 - Substituí-lo imediatamente quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- 4.4.2 Embora a **CESAN** possa relacionar no contrato os equipamentos de proteção individuais (EPI's) comumente necessários para as obras ou serviços contratados, isto não exclui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** de fornecer, às suas custas, EPI's outros que venham ser também necessários, seja por eventual exigência de órgãos públicos fiscalizadores ou por identificação de algum risco específico ou particular não diagnosticado pela contratante.

NOTA:

OS EMPREGADOS DEVEM TRABALHAR CALÇADOS, FICANDO PROIBIDOS O USO DE TAMANCOS, CHINELOS OU SANDÁLIAS;
A NÃO UTILIZAÇÃO OU A UTILIZAÇÃO INCORRETA DE EPI IMPLICARÁ NA PARALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREGADO POR PROFISSIONAIS DA **CESAN**, A SABER: ADMINISTRADOR DO CONTRATO, ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, FISCAL DA OBRA E SEESMT ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, DEVENDO ESTA CONDIÇÃO SER FORMALMENTE REGISTRADA PELO ADMINISTRADOR DO CONTRATO COMO OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA**;
O CAPACETE E O CALÇADO DE SEGURANÇA SÃO DE USO OBRIGATÓRIO A TODAS AS PESSOAS QUE ADENTRAREM NO LOCAL DA OBRA, ALÉM DOS DEMAIS EPI'S QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS;
É OBRIGATÓRIO O USO DE COLETE OU TIRAS REFLETIVAS NA REGIÃO DO TÓRAX E COSTAS QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER A SERVIÇO EM VIAS PÚBLICAS, SINALIZANDO ACESSO AO CANTEIRO DE OBRA, FRENTE DE SERVIÇO OU EM MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS;
É OBRIGATÓRIO O USO DE CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA PARA ATIVIDADES COM DIFERENÇA DE NÍVEL SEM PROTEÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) METROS E EM TRABALHOS SUBTERRÂNEOS / ESPAÇOS CONFINADOS.

4.5 SISTEMA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – SPC E EPC:

- 4.5.1 A empresa **CONTRATADA** deve prioritariamente prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar ou neutralizar as condições de risco, de modo a preservar a integridade física de empregados, de terceiros e do meio ambiente, estando a obra ou serviço em andamento ou não e em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 10, 12, 18, 23, e 26 da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, que regulamenta o Capítulo V do Título II da CLT;

4.5.2 Medidas básicas de proteção coletiva:

As medidas de proteção coletiva adotadas devem ser inspecionadas periodicamente a fim de garantir as condições de segurança adequadas e de acordo com a legislação;

4.5.2.1 Sinalização e isolamento:

- (a) Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, canteiro de obra, frente de trabalho, local de serviços, dependências da **CESAN** e outros, que ofereçam possibilidades de risco à terceiros e empregados, devem ser providos de sinalização e isolamento através de barreiras, tapumes, cercas, muros, grades, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebreadas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho, do local e do turno de trabalho;
- (b) As obras ou serviços realizados em vias públicas devem ser comunicados ao departamento de trânsito local, com antecedência mínima de dias que aquele órgão requer, para que as medidas contingentes em relação a sinalização e ao tráfego local estejam de acordo com a legislação vigente. Em situações emergenciais, a sinalização viária deve ser executada em conformidade com as normas e procedimentos pertinentes exigidos pela **CESAN**;
- (c) Em casos de embargo, interrupção temporária ou qualquer outra ocorrência que venha a paralisar a obra ou serviço, as condições de sinalização, isolamento e segurança devem ser rigorosamente mantidas de maneira a não oferecer riscos de qualquer natureza aos trabalhadores, a terceiros e ao meio ambiente. Nestes casos, a empresa **CONTRATADA** deve solicitar às autoridades responsáveis pelo embargo ou interdição, autorização para o cumprimento deste item.

4.5.2.2 Escoramento de escavações:

- (a) A empresa **CONTRATADA** deve executar projeto e planejamento adequado em qualquer obra de escavação, antes de iniciada, de modo a garantir as condições de estabilidade das paredes da escavação e todas as fases de execução e durante sua existência, devendo – se levar em consideração a perda parcial de coesão pela formação de fendas ou rachaduras por ressecamento do solo, influência de xistosidade, problemas de expansibilidade e colapsibilidade;
- (b) Os taludes das escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim e dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos locais de trabalho a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos empregados;
- (c) Antes de ser iniciada uma obra de escavação ou fundação, o responsável deve procurar se informar a respeito da existência de galerias, canalizações e cabo, na áreas onde serão realizados os trabalhos, bem como estudar o risco de impregnação do subsolo por emanções ou produtos nocivos;
- (d) O material retirado da escavação só poderá ser depositado a uma distância da borda da vala superior a metade da profundidade da mesma;
- (e) Em todos os serviços de escavação, a empresa **CONTRATADA** deve seguir as normas pertinentes: a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, Norma Regulamentadora nº18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº 6.514, de 22 dezembro de 1977, que regulamenta o capítulo V do Título II da CLT, e as exigências de projeto quando houverem, ou ainda, as exigências da Contratante;
- (f) Durante o processo de escavação mecanizada ou descida de materiais por equipamentos de guindar, é proibida a permanência de pessoas no interior da vala e nas suas adjacências;
- (g) Escavações feitas em vias ou logradouros públicos, em canteiros de obras, em dependências da **CESAN** ou em outros locais, devem ter barreiras de isolamento em toda sua extensão e também sinalização de advertência, inclusive noturna;
- (h) Todos os escoramentos devem ser inspecionados diariamente, interrompendo-se os serviços quando apresentarem riscos de acidentes, principalmente em condições de excesso de umidade, decorrentes de infiltrações ou chuvas;
- (i) A empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os danos causados às propriedades públicas, privadas ou a terceiros advindos da execução da atividade de escavação integrante do objeto contratado. Sendo assim, a recomposição de passeios ou calçadas, propriedades vizinhas ou adjacentes devem ser feitas utilizando-se os mesmos materiais dos pisos e estruturas anteriormente existentes.

4.5.2.3 Proteção em máquinas e equipamentos:

- (a) Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões de força e partes perigosas das máquinas e equipamentos ao alcance dos empregados;
- (b) É proibida a retirada de qualquer proteção de máquinas ou equipamentos e dispositivos de segurança, salvo quando da limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, devendo ser obrigatoriamente recolocada;

- (c) A manutenção de máquinas e equipamentos deve ser realizada com a mesma parada, salvo se o funcionamento for essencial a sua manutenção;
- (d) Toda máquina e equipamento elétrico portátil manual devem possuir dupla isolamento, constituindo situação de risco grave e iminente se o mesmo não for obedecido;
- (e) As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, de projeção de peças ou partes, devem ter os seus movimentos, alternados ou rotativos, protegidos. Por exemplo, as serras circulares devem ser providas de coifa protetora do disco, cutelo divisor, proteção das correias e polias do motor bem como coletor se serragem;
- (f) É proibida a utilização de esmerilhadeira ou equipamento manual portátil, desde que não dimensionados, nos serviços de corte de tubos ou matérias metálicos;
- (g) Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;
- (h) Os operadores não podem se afastar das áreas de controle das máquinas sob sua responsabilidade, quando em funcionamento;
- (i) Quando o operador de máquinas ou equipamentos tiver a visão dificultada por obstáculos, deve ser exigida presença de um sinaleiro para orientá-lo;
- (j) As ferramentas pneumáticas devem possuir dispositivo de partida capaz de impedir seu funcionamento acidental;
- (k) As máquinas e ferramentas movidas por combustíveis líquidos ou gasosos, devem ser operadas somente por pessoal qualificado autorizado;
- (l) É proibido o trânsito ou passagem de empregados ou terceiros sob carga em movimento ou partes de equipamentos de transporte, escavação ou de remoção de materiais.

4.5.2.4 Proteção em instalações elétricas:

- (a) As máquinas, equipamentos e instalações, inclusive as provisórias, instaladas em canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços, que utilizarem ou gerarem energia elétrica devem ser aterradas eletricamente;
- (b) Nas instalações e serviços em eletricidade, devem ser observados no projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na falta destas, as normas internacionais vigentes.

4.5.2.5 Sistema de Ventilação e exaustão:

- (a) Nas atividades que exponham os trabalhadores a risco de asfixia, explosão, intoxicação e doença ocupacional devem ser adotadas medidas que garantam a exaustão dos contaminantes e ventilação do ambiente, de forma a renovar continuamente o ar, assegurando concentração de oxigênio acima de 19,5 (dezenove e meio) % em volume, em todos os locais de trabalho;
- (b) Nas atividades em locais confinados, deve ser realizada a inspeção prévia do local, bem como o monitoramento permanente, com equipamento destinado a detecção de gases e presença de oxigênio, por e com o acompanhamento de trabalhador qualificado, sendo atribuição do responsável técnico a liberação para a realização dos serviços no local, conforme orientação da área de segurança do trabalho da **CONTRATADA** ou da **CESAN**, quando solicitada.

4.5.2.6 Proteção contra incêndio:

- (a) É obrigatório, por parte da **CONTRATADA**, a adoção de medidas que atendam de forma eficaz as necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos presentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, exceto quando em áreas internas da **CESAN**;
- (b) Os extintores de incêndio a serem utilizados devem obedecer às normas brasileiras e os regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- (c) Quando a natureza do risco assim exigir, deverá ser instalado um sistema de alarme sonoro capaz de dar sinais perceptíveis em todos os locais do canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços, alertando os trabalhadores quanto a presença de um princípio de incêndio;
- (d) No canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços, com mais de 10 (dez) empregados ou quando a natureza do risco assim o exigir, é obrigatório equipes de trabalhadores organizadas e especialmente treinadas, bem como guardas e vigias, no correto manejo do material disponível para o primeiro combate ao fogo;
- (e) Nos demais locais de trabalho onde a **CONTRATADA** estiver prestando serviço, independente da presença ou não de empregados da **CESAN**, fica obrigada a ter empregados treinados para a prevenção e combate a incêndio, ficando às suas expensas e responsabilidade o referido treinamento.

- (f) O dimensionamento das unidades extintoras no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços, exceto em áreas internas da CESAN, deve estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº23 Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações, da Lei nº6.514, de 22 de dezembro de 1977, que regulamenta o Capítulo V Título II da CLT.

4.5.2.7 Armações de aço:

- (a) A dobragem e o corte de vergalhões de aço em obra ou frente de trabalho deve ser feito em área coberta, sobre bancadas ou plataformas apropriadas e estáveis, apoiadas entre superfícies resistentes, niveladas e não escorregadias, afastadas da área de circulação de trabalhadores;
- (b) É proibido a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas, devendo tais áreas serem sinalizadas e isoladas;
- (c) Durante a descarga de vergalhões de aço, a área deve ser isolada.

4.5.2.8 Proteção em alturas e contra queda em diferenças de níveis:

- (a) A **CONTRATADA** deve prever o fechamento provisório das aberturas no piso, do perímetro das lajes das edificações, das passagens, dos vãos, etc., sinalizando-as e protegendo-as com guarda corpo, cancela ou similar;
- (b) É obrigatório o dimensionamento e manutenção de escadas, rampas provisórias, passarelas, andaimes, plataformas de proteção contra quedas, cadeiras suspensas e demais equipamentos de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que estarão sujeitos e ao fluxo de trabalhadores ao qual se destina;
- (c) As rampas devem ser utilizadas sempre que houver diferenças de níveis sendo seu ângulo de inclinação, no máximo, de 30° (trinta graus) em relação ao piso;
- (d) É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista em trabalho com diferença de nível acima de 2 (dois) metros;
- (e) Em qualquer atividade que não seja possível a utilização de andaimes é permitido o uso de cadeira suspensa cuja sustentação se fará por meio de cabo de aço. Nestas condições, o trabalhador deverá fazer uso do cinto de segurança tipo pára-quedista ligado ao trava quedas em cabo guia independente;
- (f) As escadas fixas tipo marinheiro devem ser providas de gaiola protetora a partir de 2 (dois) metros acima da base até 1 (um) metro acima da última superfície de trabalho e ser fixada a cada 3 (três) metros. Para cada lance de 9 (nove) metros deve existir um patamar intermediário de descanso, protegido por guarda corpo e rodapé;
- (g) Para os serviços em altura com a utilização de andaimes, o modelo deste deve ser escolhido de acordo com as características da obra ou serviço e com base no especificado pelo subitem 18.15 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

4.5.2.9 Proteção Contra descargas atmosféricas:

- (a) É obrigatório o dimensionamento, instalação e manutenção de sistema contra descargas elétricas atmosféricas a que estarão sujeitas as estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, indústrias, administrativos, conforme determinado pela NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6 PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT:

- 4.6.1 É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT no canteiro de obra ou frente de trabalho, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, devendo uma cópia ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e antes do recebimento da Autorização de Serviço – AS, ao qual será condicionado, e até 10 (dez) dias após as suas alterações decorrentes do início de casa fase ou etapa da obra ou serviço. A cópia do PCMAT deverá ser anexada uma cópia do cronograma total da obra, devendo qualquer atualização ou alteração deste, alterar também o cronograma do PCMAT, devendo ser comunicado ao administrador do contrato, com o envio de cópia do mesmo;
- 4.6.2 O PCMAT deve contemplar as exigências contidas no Programa de Prevenção de Risco Ambientais, sendo elas a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais;
- 4.6.3 O PCMAT deve ser mantido no canteiro de obra ou frente de trabalho, a cargo do profissional responsável pela segurança e medicina do trabalho, à disposição dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;
- 4.6.4 O PCMAT deve ser elaborado e executado por profissionais legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;
- 4.6.5 A implementação e implantação do PCMAT no canteiro de obra ou frente de trabalho é responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

- 4.6.6 Os documentos que integram o PCMAT são:
- (a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em condições de riscos de acidentes e de doenças ocupacionais e suas respectivas medidas preventivas;
 - (b) Projeto de execução das proteções coletivas em conformidades com as etapas de execução da obra;
 - (c) Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a ser utilizadas;
 - (d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
 - (e) "Lay out" inicial do canteiro da obra contemplando, inclusive, previsão do dimensionamento
 - (f) Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, com sua carga horária.
- 4.7 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAIS – PPRA:**
- 4.7.1 É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PPRA no canteiro de obra ou frente de trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores e no local de serviços;
- 4.7.2 O PPRA deve conter no mínimo a seguinte estrutura:**
- (a) Planejamento anual ou do período de realização da obra ou serviços com o estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - (b) Estratégica e metodologia de ação;
 - (c) Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - (d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.
- 4.7.3 O PPRA deve estar descrito num Documento-base que deverá ser apresentado e discutido na CIPA da **CONTRATADA**, assim como suas alterações e complementações, devendo sua cópia ser anexada ao livro de atas desta comissão. Uma cópia do Documento-base, constando a fase de antecipação do PPRA, deve ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e antes do recebimento da Autorização de Serviço – AS, ao qual será condicionado, e até 10 (dez) dias após as suas alterações, decorrentes do início de cada fase ou etapa da obra ou serviço. À cópia do PPRA deverá ser anexada uma cópia do cronograma total da obra ou serviço, devendo qualquer atualização ou alteração deste, alterar também o cronograma do PPRA, devendo ser comunicado ao administrador contrato, com envio de cópia da mesma;
- 4.7.4 O PPRA deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;
- 4.7.5 O PPRA deve prever a participação dos empregados em todas as suas etapas de elaboração e implantação;
- 4.7.6 O PPRA deve obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações a serem executadas durante o período de desenvolvimento da obra ou serviço devendo esta ser objeto de um relatório do referido período ou anual;
- 4.7.7 O relatório mencionado acima deverá ser arquivado e mantido no local de trabalho, frente de trabalho ou canteiro de obra, juntamente com o Documento-Base de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao sindicato da categoria e outra entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo 10 (dez) dias após a sua elaboração;
- 4.7.8 O Documento-Base e suas alterações devem estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes, devendo ficar arquivado no mínimo 20 (vinte) anos na empresa **CONTRATADA**.
- 4.8 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:**
- 4.8.1 É obrigatório a elaboração e implantação por parte da empresa **CONTRATADA** do PCMSO, independentemente do grau de risco da atividade fim e do número de empregados, devendo uma cópia ser entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e antes do recebimento da Autorização de Serviço – AS, e até 10 (dez) dias após as suas alterações, decorrentes do início de cada fase ou etapa da obra ou serviço, que exijam a realização de exames admissionais, periódicos ou de mudança de função;
- 4.8.2 O coordenador do PCMSO deve ser um médico do trabalho responsável pela elaboração de todas as ações do programa;
- 4.8.3 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo a primeira via ficar arquivada no local de trabalho, frente de trabalho, canteiro de obra ou local de serviço, a segunda via entregue ao trabalhador, contra recibo, e a terceira ou cópia a ser enviada ao sindicato da categoria;

(a) O ASO deverá conter no mínimo:

- (1) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- (2) os riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST;
- (3) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- (4) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- (5) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- (6) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- (7) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

- 4.8.4 O PCMSO deve obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o período de desenvolvimento da obra ou serviço, devendo esta ser objeto de um relatório do referido período ou anual;
- 4.8.5 O relatório mencionado acima deverá ser arquivado e mantido no local de trabalho, frente de trabalho ou canteiro de obra, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. Uma cópia do relatório deve ser enviada a CIPA da **CONTRATADA** para ser discutida, e outra entregue ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias após a sua elaboração;
- 4.8.6 A empresa **CONTRATADA** deve manter obrigatoriamente no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, material necessário para a prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para este fim.

4.9 PERFIL PROFISSOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

- 4.9.1 É obrigatória a elaboração e a implantação por parte da empresa **CONTRATADA** do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos seus empregados, por estabelecimento, canteiro de obras ou frentes de trabalho, independentemente do grau de risco da atividade fim e do número de empregados, devendo uma cópia ser entregue ao administrador do contrato, devidamente assinada, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e antes da emissão da Autorização de Serviço – AS, ao qual será condicionado, e até 10 (dez) dias após as suas alterações, durante o andamento da obra/serviço, decorrentes da alteração dos seus empregados ou das condições operacionais de trabalho, tais como: mudança de função, de exposição ao agente nocivo, etc., de acordo com a legislação pertinente (Lei nº 8.212 8.213, de 24 de Julho de 1991 e suas alterações posteriores, e Decreto 3.048 de 06 de Maio de 1999 e suas alterações/ complementações posteriores).
- 4.9.1.1 Em caso de demissão de empregado deverá ser encaminhado ao administrador do contrato uma cópia do PPP, devidamente assinado, imediatamente após o encerramento de seu contrato trabalhista.

4.10 TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EMPREGADOS:

- 4.10.1 Os Veículos utilizados no transporte de materiais, equipamentos e empregados devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- 4.10.2 É proibido o transporte simultâneo de empregados e materiais ou equipamentos, exceção feita as ferramentas, materiais e equipamentos acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;
- 4.10.3 Só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos dimensionados conforme a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações;
- 4.10.4 Os operadores de equipamentos de transporte motorizados deverão ser habilitados;
- 4.10.5 Os veículos que transportam equipamentos, materiais e ferramentas devem ser dimensionados de acordo com a carga a ser transportada, ficando proibido a utilização de veículos considerados de passeio para esse fim;
- 4.10.6 Os equipamentos de transporte vertical de material ou pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- (a) A manutenção, a montagem e desmontagem destes equipamentos devem ser executadas por profissional qualificado sob supervisão do profissional legalmente habilitado.
- 4.10.7 É proibido o transporte de pessoas em equipamentos de transporte vertical, de materiais (elevadores);

- 4.10.8 Para serviços em que sejam necessários a utilização de transporte vertical, incluindo os temporários, devem ser atendidos os subitens 18.14.21, 18.14.22 e 18.14.23 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do trabalho e suas alterações;
- 4.10.9 Todos os equipamentos de movimentação, remoção e transporte de materiais e pessoas devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho;
- 4.10.10 Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas e equipamentos próximos à redes elétricas e outras interferências físicas;
- 4.10.11 Os equipamentos de transporte, remoção ou movimentação de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga accidental da carga transportada;
- 4.10.12 Antes do início dos serviços, os equipamentos de guindar, movimentar, remover e transportar materiais devem ser vistoriados por trabalhador qualificado, com relação a capacidade de carga, altura de elevação e estado geral do equipamento;
- 4.10.13 Os equipamentos de guindar devem apresentar de forma indelével e em local visível, a capacidade máxima de içamento;
- 4.10.14 Os cabos de aço, as roldanas e as correntes devem ser inspecionados diariamente por profissional qualificado;
- 4.10.15 Os equipamentos rebocáveis além do engate normal devem possuir corrente adequada com trava de segurança a ser fixada entre eles, como complemento de segurança, bem como iluminação de sinalização no reboque.

4.11 TRABALHOS SUBTERRÂNEOS / ESPAÇOS CONFINADOS:

- 4.11.1 É proibido o trabalho no subsolo por pessoas inexperientes e desacompanhadas. Ainda que experiente, o trabalhador deve estar sob a vigilância de outro profissional qualificado;
- 4.11.2 Deve ser instalados sistema de ventilação eficaz e permanente que garanta a renovação continua do ar, sua pureza e condições satisfatórias de temperatura e umidade;
- 4.11.3 A quantidade de ar puro posta em circulação deve ser proporcional ao número de trabalhadores e equipamentos que consumam oxigênio;
- 4.11.4 A concentração mínima de oxigênio permitida nestes locais é de 19,5 (dezenove e meio) % em volume de ar, sendo abaixo de 18 (dezoito) % considerado situação de risco grave e iminente;
- 4.11.5 É proibido o uso de oxigênio para ventilação em local confinado;
- 4.11.6 Deve ser previsto nestes locais a avaliação da atmosfera presente para se constatar a existência de gases tóxicos e explosivos;
- 4.11.7 É obrigatório o uso de cordas ou cabos de segurança e armaduras para amarração que possibilitem meios seguros de resgate dos empregados em atividades no subsolo ou em espaços confinados;
- 4.11.8 É obrigatório o uso de lanternas elétricas de segurança, motores e instalações, blindadas à prova de explosão.

4.12 SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

- 4.12.1 Os serviços de manutenção ou reparos em partes de instalações elétricas, inclusive provisórias, sob tensão, só podem ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados, em cursos especializados, com emprego de ferramentas e equipamentos especiais, atendidos os requisitos tecnológicos e as prescrições previstas nas normas técnicas oficiais vigentes;
- 4.12.2 Durante a construção ou reparo em instalações elétricas ou obras de construção civil, próximas de instalações sob tensão, devem ser tomados cuidados especiais, quanto ao risco de contatos eventuais e de indução elétrica;
- 4.12.3 Quando forem necessários serviços de manutenção em instalações elétricas sob tensão, estes devem ser planejados, programados e executados por profissionais qualificados, determinando-se todas as operações que envolvam riscos de acidentes, para que possam ser estabelecidas as medidas preventivas necessárias;
- 4.12.4 Nas partes das instalações elétricas sob tensão, sujeitas a riscos de contato durante os trabalhos de reparação, manutenção e instalação, devem ser colocadas placas de aviso, inscrições de advertência, bandeirolas e demais meios de sinalização que chamem a atenção quanto ao risco;
- 4.12.5 As instalações elétricas devem ser inspecionadas por profissionais qualificados designados pelo responsável pelas instalações elétricas ou engenheiro responsável pela obra, nas fases de execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, devendo elaborar ao final um laudo técnico;
- 4.12.6 Quando da realização de serviços em locais úmidos ou encharcados, bem como quando o piso oferecer condições propícias para condução de corrente elétrica, devem ser utilizados cordões elétricos alimentados por transformador de segurança ou por tensão elétrica não superior a 24 (vinte e quatro) Volts em corrente continua ou por tensão elétrica não superior a 50 (cinquenta) Volts em corrente alternada;

- 4.12.7 Todo profissional qualificado, autorizado a trabalhar em instalações elétricas deve ter essa condição anotada em seu registro de emprego;
- 4.12.8 O profissional qualificado mencionado acima deve receber treinamento e estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardíaco-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndio utilizados nessas instalações;
- 4.12.9 É proibido o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas em ambientes próximos às partes das instalações elétricas que ofereçam riscos de danos às pessoas e às próprias instalações;
- 4.12.10 São proibidos quaisquer instalações e serviços em eletricidade, mesmo que provisórias, em desacordo com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, principalmente em emendas de circuitos e ligações diretas.

4.13 ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS EM CANTEIRO DE OBRA, FRENTE DE TRABALHO OU LOCAL DE SERVIÇO:

- 4.13.1 Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas, rotas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento;
- 4.13.2 Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento ou dimensão devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo de material e a bitola das peças;
- 4.13.3 Os materiais não podem ser armazenados, estocados ou empilhados diretamente sobre piso instável, úmido ou desnivelado;
- 4.13.4 Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais devidamente dimensionados, isolados, apropriados, sinalizados, trancados com sistema de segurança e de acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas. Estas devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente;
- 4.13.5 As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos devem ser empilhadas somente depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

4.14 SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CORTE A QUENTE:

- 4.14.1 As operações de soldagem a quente somente podem ser realizadas por trabalhadores qualificados;
- 4.14.2 As mangueiras devem possuir mecanismos contra retrocesso de chamas na saída do cilindro e chegada no maçarico;
- 4.14.3 Nas operações de soldagem e corte a quente em locais confinados é obrigatório a adoção de medidas preventivas adicionais para eliminar riscos de explosão ou intoxicação dos trabalhadores;
- 4.14.4 Os recipientes de gases para soldagem devem ser sinalizados, transportados e armazenados adequadamente, obedecendo-se às prescrições quanto ao transporte e armazenamento de produtos inflamáveis;
- 4.14.5 Os recipientes de gases para soldagem devem operar sempre na posição vertical, ficando proibido o seu uso deitado. Devem também ficar afastados de fontes de calor, de produtos químicos e explosivos;
- 4.14.6 Nas operações de soldagem e corte a quente, é obrigatória a utilização de anteparo eficaz para a proteção dos trabalhadores, vizinhos e terceiros. O material utilizado nesta proteção deve ser o tipo incombustível.

4.15 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- 4.15.1 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- 4.15.2 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

4.16 TREINAMENTO:

- 4.16.1 Todos os empregados devem receber treinamento admissional, periódico e de reciclagem, visando garantir a execução de suas atividades com segurança;
- 4.16.2 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 16h (dezesesseis horas), ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do início das obras ou serviços, devendo os trabalhadores receberem cópias apostiladas dos assuntos ministrados no treinamento, constando de:

- (a) Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
 - (b) Riscos inerentes a sua função;
 - Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - (d) Informações sobre os Sistemas e Equipamento de Proteção Coletivo - EPC existentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço;
 - (e) Informações sobre princípios de combate a incêndio e seus meios de extinção;
 - (f) Informações sobre primeiros socorros inerentes às atividades a serem desenvolvidas durante a execução da obra ou da fase para qual o treinamento estiver sendo dado.
- 4.16.3 A empresa **CONTRATADA** deve ministrar treinamento específico, destinado aos trabalhadores que exerçam atividades em: vias públicas; espaços confinados; eletricidade; alturas; escavações; túneis; na operação de equipamentos, máquinas e veículos; operações envolvendo produtos químicos, inflamáveis, explosivos ou radioativos; movimentação de cargas e outros que exponham os trabalhadores a riscos adicionais. Caso estes profissionais possuam habilitação para exercer alguma dessas atividades, ministrado por sistema oficial de ensino, uma cópia do certificado e do histórico escolar do curso, com assinatura de aprovação do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em caso de qualificação, uma cópia do certificado, deverá ser enviada ao administrador do contrato, mediante contra recibo, juntamente com o planejamento prévio previsto na alínea 4.21 deste título;
- (a) Para os serviços em eletricidade sob tensão em instalações e equipamentos em geral e para os trabalhos subterrâneos, é obrigatório, respectivamente:
 - (1) Que todo profissional qualificado para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas, além do treinamento dado conforme retro-referenciado, deve receber treinamento especial complementar, com carga horária mínima de 8h (oito horas), em primeiros socorros, devendo estar apto a socorrer acidentados dessa natureza, especialmente através de técnicas de reanimação cárdio-respiratória, e em combate a incêndio, devendo estar apto a manusear todos os equipamentos de extinção do fogo;
 - (2) Que todo profissional qualificado para trabalhar em atividades no subsolo, além do treinamento dado conforme referenciado no subitem 4.16.3, deve receber treinamento especial complementar, com carga horária mínima de 8h (oito horas), em primeiros socorros e combate a incêndio.
 - (b) Estes profissionais ficam obrigados a fazer parte das equipes de combate a incêndio e de primeiros socorros, obrigadas a existir no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviços.
- 4.16.4 O treinamento periódico e a reciclagem devem ser realizados antes do início de cada fase da obra ou serviço e sempre que se tornarem necessários, devendo os trabalhadores receberem cópias apostiladas dos assuntos ministrados no treinamento. Caso o profissional não seja o mesmo indicado no planejamento prévio para ministrar o treinamento periódico e de reciclagem, deve ser enviada uma cópia do currículo desse profissional, antes do início do treinamento para o administrador do contrato, mediante contra recibo;
- 4.16.5 Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, devendo para os treinamentos admissional, periódico e de reciclagem, terem formação em segurança ou medicina do trabalho, podendo fazer parte do SEESMT da empresa **CONTRATADA** ou serem subcontratados para tanto;
- 4.16.6 A empresa deve comprovar os treinamentos ministrados através de listas de presença, com assinatura de todos os participantes em todos os períodos, devendo uma cópia ser enviada e anexada ao livro de atas da CIPA da **CONTRATADA** e outra ao administrador do contrato, mediante contra recibo, no prazo de 10 (dez) dias após o término do treinamento;
- 4.16.7 A empresa deve comprovar as palestras periódicas na prevenção de acidentes ministradas no canteiro de obra, frente de trabalho ou no local de serviço, através de lista de presença, com assinatura de todos os participantes em todos os períodos, devendo uma cópia ser enviada e anexada ao livro de atas da CIPA da **CONTRATADA** e outra ao administrador do contrato, mediante contra recibo, no prazo de 10 (dez) dias após o término da palestra;
- 4.16.8 Serão aceitos treinamentos realizados pela empresa **CONTRATADA**, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos e cumpra o conteúdo básico determinado nas alíneas 4.16.2 e 4.16.3 deste título;
- 4.16.9 Além dos treinamentos operacionais mencionados, a empresa **CONTRATADA** deve treinar seus empregados no Curso Básico de Membros de CIPA, caso seja obrigatório a constituição desta comissão ou para os prepostos indicados, conforme alínea 4.3 deste procedimento, com carga horária de 20h (vinte horas), ministrado pelo SEESMT da **CONTRATADA** ou por órgão reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.16.10 Caso a **CESAN** julgar que o treinamento dado aos empregados da **CONTRATADA** ou que os profissionais que o ministrará não sejam os corretamente indicados, exigirá da **CONTRATADA** novo treinamento, cujo não cumprimento implicará em sanções administrativa, previstas nas cláusulas contratuais.

4.17 IDENTIDADE FUNCIONAL:

- 4.17.1 A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer e obrigar o uso, por seus empregados ou subcontratados, de uniforme e identidade funcional (crachá) com fotografia, nome do empregado, cargo, nome da empresa **CONTRATADA** ou subcontratada, especialidade do empregado, caso seja profissional qualificado para executar alguma atividade específica, acrescido dos dizeres “ Prestador de Serviço” ou “A Serviço da **CESAN**”, devendo ser portado em local visível na altura do peito;
- 4.17.2 O empregado que fizer parte da equipe de combate a incêndio ou da equipe de primeiros socorros deve possuir cartão de identificação do mesmo ou estes dados estarem mencionados no crachá.

4.18 COMUNICAÇÃO PREVIA A DRT:

- 4.18.1 É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou suas Subdelegacias, após a emissão da Autorização de Serviço – AS e antes do início das atividades, por parte da **CONTRATADA**, das seguintes informações:
- (a) Endereço correto da obra;
 - (b) Endereço correto e qualificação da **CONTRATADA** e da contratante (Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI e Cadastro Geral de Contribuinte - CGC);
 - (c) Tipo de obra;
 - (d) Datas previstas do início e conclusão da obra;
 - (e) Número máximo previsto de trabalhadores na obra;
 - (f) “ Lay out”do canteiro da obra (sempre que houver canteiro);
 - (g) Croqui da frente de trabalho (quando ela estiver definida previamente);
 - (h) Cláusulas de responsabilidade integrantes do contrato;
 - (i) Responsável(is) técnico(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**;
 - (j) Responsável(is) técnico(s) pela fiscalização da **CESAN**.
- 4.18.2 A empresa **CONTRATADA** deve enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, copia da comunicação prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de protocolo na DRT, antes do início da obra.

4.19 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE DOENÇA OCUPACIONAL:

- 4.19.1 A empresa **CONTRATADA** deverá comunicar os Acidentes do Trabalho, incluídas as doenças ocupacionais, ao INSS, através da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência, conforme dispõe o artigo 336 e §1º do decreto 3048 de 06/05/1999 e arts. 19, 20, 21 e 23 da Lei 8.213 de 24/07/1991 (alterada pelas leis 10.699/2003, 10.710/2003 e 10.839/2004);
- 4.19.2 A empresa **CONTRATADA**, deve enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, copia da Ficha de Acidente do Trabalho (ou doença ocupacional), de acordo com Anexo I da Norma Regulamentadora nº 18 (para empresa enquadrada na indústria da construção), copia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e relatório de investigação do acidente elaborado pelo profissional responsável pelo SEESMT da **CONTRATADA** ou por profissional legalmente habilitado conforme estabelecido no subitem 4.2.3, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência do acidente;
- 4.19.3 A empresa **CONTRATADA** também deve , mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, enviar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, os dados estatísticos de acidentes do trabalho (e/ou de doenças ocupacionais), de acordo com anexo II da Norma Regulamentadora nº18;
- 4.19.4 Os documentos mencionados nos dois itens acima (Anexo I e II) devem ser enviados à FUNDACENTRO até 10 (dez) dias após o acidente, no caso do anexo I e até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, no caso do Anexo II, ficando arquivados por um período de, no mínimo, 3 (três) anos no local da obra ou no escritório central da empresa **CONTRATADA**;
- 4.19.5 Em caso de acidente grave a **CONTRATADA** deverá comunicar sua ocorrência imediatamente ao administrador do contrato, assim como também deverá prestar todas informações necessárias a **CESAN** para a devida investigação e apuração dos fatos.

4.20 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE FATAL

- 4.20.1 Em caso de ocorrência de acidente fatal, a empresa **CONTRATADA** é obrigada a:
- (a) Comunicar o Acidente do Trabalho ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT imediatamente após a sua ocorrência;
 - (b) Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao administrador do contrato;

- (c) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho;
 - (d) Enviar ao administrador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ocorrido, mediante contra recibo, além dos documentos mencionados no subitem 4.19.2, também cópia dos documentos Boletim de Ocorrência e Atestado de Óbito Laudo Médico Necroscópico, emitido pelo IML.
- 4.20.2 Também no caso de ocorrência de acidente fatal, a **CONTRATADA** deverá prestar todas informações necessárias a **CESAN** para a devida investigação e apuração dos fatos.

4.21 PLANEJAMENTO PRÉVIO:

- 4.21.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar um planejamento prévio por escrito ao administrador do contrato, após assinatura do contrato e antes da emissão da Autorização de Serviço – AS, ao qual será condicionado, onde deve constar:
- (a) PCMAT, conforme alínea 4.6 deste título, para as empresas da indústria da construção, com 20 ou mais trabalhadores, no canteiro de obra ou frente de trabalho ou PPRA, conforme alínea 4.7 deste título, para as demais empresas contratadas;
 - (b) PCMSO, conforme alínea 4.8 deste título;
 - (c) PPP, conforme subitem 4.9.1;
 - (d) Relação nominal de todos os empregados que executarão as atividades constantes no objeto do contrato, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa da obra ou serviço;
 - (e) Relação nominal e cargo dos profissionais responsáveis qualificados e habilitados por todas as atividades a serem executadas, conforme determinado neste procedimento, no contrato e na legislação vigente;
 - (f) Relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SEESMT, destacando-se o responsável pelo SEESMT, o médico coordenador responsável pelo PCMO, o profissional de segurança do trabalho responsável pela elaboração e implantação do PCMAT ou PPRA e os profissionais que ministrarão os treinamentos admissionais, periódicos e de reciclagem, bem como dos profissionais legalmente habilitados, que atenderão a alínea 4.2.3 deste título;
NOTA: O currículo dos profissionais pertencentes ao SEESMT deve conter, com detalhamento, a(s) experiência(s) profissional(is) inerentes às atividades a serem desenvolvidas em obra pelos mesmos;
 - (g) Relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes, ou aqueles designados conforme alínea 4.3.3 deste título;
 - (h) Relação dos EPI's por cargo ou função que deverão ser fornecidos aos empregados durante a execução das obras ou serviços, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;
 - (i) Dimensionamento dos extintores previstos para o canteiro de obra ou frente de trabalho, de acordo com a alínea 4.5.2.6 deste título;
 - (j) Programa dos treinamentos admissional, periódico, de reciclagem e específico, destinado a todos os empregados, constando cronograma com datas, horários e local de realização, conteúdo programático, relação nominal dos instrutores e/ou entidades, devendo ser anexada cópia das apostilas que serão entregues aos empregados, do certificado e do histórico escolar dos instrutores com assinatura de aprovação pelo MEC ou órgão credenciado como sistema oficial de ensino;
 - (k) Palestras periódicas de conscientização na prevenção de acidentes no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, direcionadas aos riscos das atividades desenvolvidas, com cronograma das datas, horário e local de realização;
 - (l) Plano de metodologia de supervisão e controle das condições de segurança das atividades desenvolvidas nas obras ou serviços, por parte dos profissionais integrantes do SEESMT da **CONTRATADA**. Caso seja elaborado e emitindo algum laudo técnico ou documento referente às condições insalubres e inseguras presentes na obra, uma cópia do mesmo deve ser enviada ao administrador do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias a sua data de elaboração ou emissão.

4.22 TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.22.1 A empresa **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CESAN**, pelo cumprimento por parte da subcontratada deste procedimento, do contrato com a **CESAN** e da legislação vigente;
- 4.22.2 A empresa **CONTRATADA** deve incluir nos contratos de subcontratação, cláusula especificando que a **CONTRATADA** pela **CESAN** é a responsável direta e indireta pelo cumprimento por parte da subcontratada, dos procedimentos e normas da **CESAN**, dos itens constantes no contrato com a **CESAN** e na legislação vigente;

- 4.22.3 A empresa **CONTRATADA** quando da subcontratação, deve solicitar por escrito, autorização expressa da **CESAN** para a subcontratação, parte das obras e/ou serviços objeto do contrato informando:
- (a) Nome e endereço da empresa a ser subcontratada e sua qualificação (Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI e Cadastro Geral de Contribuinte – CGC);
 - (b) Nome e endereço dos titulares e/ou prepostos da empresa a ser subcontratada;
 - (c) Obras e/ou serviços a serem subcontratados;
 - (d) Local e endereço do canteiro de obra, frente de trabalho e local de serviços a serem utilizados pelas subcontratadas;
 - (e) Data prevista do início e conclusão das obras e/ou serviços a serem subcontratados;
 - (f) Número máximo previsto de trabalhadores nas obras e/ou serviços a serem subcontratados.
- 4.22.4 A empresa subcontratada deverá encaminhar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, relação nominal dos empregados que trabalharão na execução dos serviços subcontratados, devendo ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa do serviço, assim como uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos seus empregados, contratados e subcontratados, de acordo com o subitem 4.9.1;
- 4.22.5 A empresa **CONTRATADA** deve encaminhar ao administrador do contrato, mediante contra recibo, as relações nominais das subcontratadas, de acordo com os subitens 4.21.1.d a 4.21.1.k, bem como as listas de treinamento, conforme subitem 4.16.6.
- (a) Estes documentos devem ser encaminhados antes do início das atividades por parte da subcontratada.

4.23 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.23.1 Se for constatada a culpa da **CONTRATADA** pela não observância de algum item deste procedimento ou do contrato, a **CESAN** aplicará as sanções administrativas previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas do referido contrato;
- 4.23.2 A empresa **CONTRATADA** pode encaminhar os documentos previstos neste procedimento, ao administrador do contrato, através do responsável pela fiscalização, sempre com contra recibo;
- 4.23.3 A **CONTRATADA** ou subcontratada deve permitir o livre acesso dos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho da **CESAN**, do sindicato da categoria, dos órgão de fiscalização federal, estadual e municipal, para inspeções e vistorias periódicas, no local da obra ou serviço;
- 4.23.4 A **CONTRATADA** ou subcontratada deve comunicar ao administrador do contrato ou, na ausência deste, ao responsável pela fiscalização, por escrito, quando for executar serviços após o horário normal de trabalho, em fins de semana ou feriados;
- 4.23.5 O uniforme fornecido pela **CONTRATADA** aos seus empregados nas obras ou serviços objeto do contrato com a **CESAN** deverá ser confeccionado em padrão de modelo e tecido que ofereça conforto e proteção e não se constitua em risco de acidente;
- 4.23.6 Considerando o uniforme como elemento de identificação dos empregados de uma **CONTRATADA**, as camisas, jaquetas, jalecos ou guarda-pós deverão ser identificados com o nome desta firma e, nos casos em que a **CESAN** exigir, os dizeres "A Serviço da **CESAN**" gravados na altura do peito, lado esquerdo, e centralizado nas costas, de acordo com padrão a ser especificado pela contratante.

5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESAN

5.1 CABE AO ADMINISTRADOR DO CONTRATO:

- 5.1.1 Cumprir e fazer cumprir todos as determinações contidas neste procedimento e no contrato de execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- 5.1.2 Ser responsável pela análise e observância de todos os documentos mencionados neste procedimento, comunicando a **CONTRATADA** as irregularidades e insuficiências constatadas, zelando pelas alterações necessárias e cumprimento destas;
- 5.1.3 Arquivar os documentos mencionados neste procedimento por um período de 20 (vinte) anos, passando a fazer parte do histórico de obras da **CESAN**;
- 5.1.4 Comunicar, de imediato, a área de Segurança do Trabalho e a CIPA, acidentes graves ou fatais e situações de grave e iminente risco;
- 5.1.5 Enviar para a Segurança do Trabalho, de imediato, após o recebimento, cópias dos documentos (vide prazos estabelecidos para entrega destes documentos pela **CONTRATADA** no subitem 4.19.2 e 4.19.3):
Anexos I – Ficha de Acidente do Trabalho; Comunicações de Acidentes do Trabalho - CAT's; Relatórios de Investigação de Acidente; e cópia do **Anexo II** – Dados Estatísticos de Acidentes do trabalho;
- 5.1.6 Enviar para a Segurança do Trabalho, de imediato, após o recebimento, cópia da relação nominal dos titulares e suplentes que compõem o quadro da CIPA da **CONTRATADA** ou subcontratada ou os designados (representantes indicados conforme subitem 4.3.3), o calendário anual de reuniões e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dessa comissão;

- 5.1.7 Enviar para a Segurança do Trabalho, de imediato, após o recebimento, cópias dos Perfis Profissiográficos Previdenciários dos empregados das **CONTRATADAS**, nas condições previstas nos itens 4.9.1 e 4.9.1.1;
- 5.1.8 Repassar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as exigências, análises, orientações, pareceres e observações feitas pelos profissionais da área de Segurança e Medicina do Trabalho da **CESAN**, sindicato da categoria e órgão de fiscalização federal, estadual e municipal, quando da inspeção e vistoria nos locais das obras ou serviços;
- 5.1.9 Determinar, por escrito, de acordo com as características das obras ou serviços, além do mínimo e independente da necessidade legal da instalação e manutenção do SEESMT, a designação pela empresa **CONTRATADA**, de um profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, como responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina do trabalho, aprovando esta indicação com base no seu currículo; Vide subitem 4.2.4.
- (a) Quando necessário, para obtenção de melhores subsídios quanto a definição da necessidade quantitativa de profissionais e para sua aprovação, solicitar assessoria dos profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho da **CESAN**.
- 5.1.10 Determinar, por escrito, a necessidade, no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço, a permanência do profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, de acordo com as características das atividades a serem executadas pela empresa **CONTRATADA** e designados por ela, conforme alínea anterior;
- 5.1.11 Promover e participar de reuniões, quando necessário ou solicitado pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, entre o SEESMT da **CONTRATADA** e o SEESMT da **CESAN**, tomando ciência e fazendo cumprir junto a **CONTRATADA** os assuntos acordados;
- 5.1.12 Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço, e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da **CESAN**, de terceiros e do meio ambiente, fazendo os devidos registros escritos da ocorrência;
- 5.1.13 Tomar todas as medidas e providências junto à **CONTRATADA** no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condições de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de Segurança e Medicina do Trabalho, do sindicato da categoria, dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal e pela fiscalização da obra;
- 5.1.14 Emitir a autorização de início das obras e/ou serviços obrigatoriamente, após a análise do planejamento prévio, elaborado pela empresa **CONTRATADA** conforme especificado neste procedimento, com cópia para área de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.15 Realizar reunião com os responsáveis técnicos e/ou prepostos da empresa **CONTRATADA**, para entrega da autorização de início das obras ou serviços, discussão e aprovação do conteúdo do planejamento prévio elaborado por esta, indicando as correções ou complementações que julgar necessárias ao cumprimento deste procedimento, das normas e procedimentos internos da **CESAN** e da legislação vigente;
- (a) Solicitar, a seu critério, quando necessário, a participação dos profissionais de segurança e medicina do trabalho da **CESAN**;
- (b) Deve ser elaborada ata desta reunião e arquivada cópia no processo do objeto contratado.
- 5.1.16 Promover reunião com os responsáveis técnicos e/ou prepostos da empresa **CONTRATADA**, sempre que forem denunciadas irregularidades pelos profissionais do SEESMT da **CESAN**, sindicatos ou órgão de fiscalização federal, estadual e municipal, determinando as medidas corretivas a serem tomadas pela **CONTRATADA**.
- (a) Deve ser elaborada ata desta reunião e arquivada cópia no processo do objeto contratado.
- 5.2 CABE AO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**
- 5.2.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste procedimento e no contrato execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- 5.2.2 Fiscalizar as obras de sua competência, orientando e instruindo a **CONTRATADA** a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação a segurança e medicina do trabalho, quando levantados durante a sua fiscalização;
- 5.2.3 Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da **CESAN**, de terceiros e do meio ambiente, devendo informar o administrador do contrato, fazendo os devidos registros escritos da ocorrência;

- 5.2.4 Tomar todas as medidas e providências junto à **CONTRATADA** no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, sindicato da categoria e órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;
- 5.2.5 Nas situações de grave e iminente risco e de acidentes graves e fatais, fica a fiscalização da obra obrigada a comunicar, de imediato, a área de segurança e medicina do trabalho da **CESAN** e ao administrador do contrato;
- 5.2.6 Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pela área de segurança e de medicina do trabalho, do SEESMT da **CONTRATADA**, do sindicato da categoria e dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, sempre que solicitado.

5.3 CABE A ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- 5.3.1 Assessorar, analisar, orientar e dar parecer, quando solicitado pelo administrador do contrato ou pelo responsável pela fiscalização da obra, quanto aos assuntos referentes a segurança e medicina do trabalho;
- 5.3.2 Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da **CESAN**, de terceiros e do meio ambiente, informando, de imediato, ao responsável pela fiscalização da obra, ao administrador do contrato e à Gerência de Recursos Humanos a qual está subordinada;
- 5.3.3 Solicitar, quando necessário, o acompanhamento do responsável pela fiscalização nos locais dos **SERVIÇOS**;
- 5.3.4 Informar e atualizar o administrador do contrato de alterações e regulamentações legais, quanto a segurança e medicina do trabalho, que passarem a vigorar durante a vigência do contrato;
- 5.3.5 Sintetizar, mensalmente, estatísticas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais de todos os **SERVIÇOS**, e enviar cópia para a Gerência de Recursos Humanos.
- 5.3.6 Comunicar de imediato a Gerência de Recursos Humanos as situações de grave e iminente risco, e os acidentes graves e fatais, por escrito, com relatório resumido das ocorrências;
- 5.3.7 Promover a atualização deste Procedimento, de acordo com as sugestões das Unidades da Companhia, avaliação técnica de necessidade ou alterações legais pertinentes a segurança e medicina do trabalho.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O cumprimento das instruções contidas neste caderno de regras não exime a **CONTRATADA** de cumprir as demais Normas Regulamentadoras constantes da Portaria 3.214 / 78 do MTE e outras normas técnicas e legislações vigentes, que serão igualmente fiscalizadas pela **CESAN**;
- 6.2 No sentido de melhor disciplinar, controlar, ou de tornar mais eficaz o cumprimento da legislação poderá a **CESAN** estabelecer ou rever procedimentos ou instruções de segurança e medicina do trabalho junto a **CONTRATADA** e que automaticamente passarão a fazer parte das exigências contratuais.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE MODELOS

- **MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO TERMO DE COMPROMISSO**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL Nº 025/2008 – CONCORRÊNCIA - CESAN.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o (s) Sr. (s)..... Carteira (s) de Identidade nº..... é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento, bem como exercer o direito de preferência na condição de ME ou EPP (quando for o caso), conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)

Observação: A referência ao direito de preferência somente deverá ser mencionada caso a empresa assim for enquadrada e deseje exercer o direito de preferência nesta licitação.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

TIMBRE CARTA DE FIANÇA R\$

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Pelo presente instrumento, o Banco.....,C.N.P.Jnº....., com sede em....., e por seus representantes legais infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretratável, da firma.....(nome da afiançada), estabelecida à....., até o valor máximo de R\$(.....), devidamente atualizado com base no **Item 8 da SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital de CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 025/2008**, com a finalidade de garantir a fiel, completa, cabal e perfeita execução do **CONTRATO** nº....., a ser celebrado entre a empresa afiançada e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** (C.N.P.J Nº 28.151.363/0001-47) tendo por objeto o especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO**.

A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades cabíveis contra a afiançada.

Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência Central, em nome da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, no prazo improrrogável de 03(três) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 1.491, 1.499, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial.

O prazo de validade da presente fiança é de (vide observação letra "d").

O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o fiador à multa, meramente compensatória de 2%(dois por cento) do valor da presente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

I - Estão estatutariamente autorizados a assinar a presente Carta de Fiança;

II - a presente Fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie;

III - o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal;

IV - o Banco Fiador acha-se autorizado a expedir Cartas de Fiança.

Fica eleito o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas com relação à presente Carta de Fiança.

Local e Data

Nome do Banco

Nomes dos Signatários

Testemunhas

OBSERVAÇÕES:

- a - Reconhecer as firmas dos representantes do fiador;
- b - registrar no Cartório de Títulos e Documentos;
- c - às assinaturas das testemunhas (acrescentar os respectivos números de identidade e nomes legíveis);
- d - o prazo mínimo de validade da Carta de Fiança corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o subitem 7.1 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL**, acrescido de 90 (noventa) dias.

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.

Em atendimento à determinação do **Edital** referenciado, em seu subitem 3.1.1 , letra "i" das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Edital**, da **CESAN**, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda que não houve qualquer alteração no que pertine à qualificação técnica constante do Cadastro de Fornecedores da **CESAN**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

MODELO TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do CREA nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social), para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável - nome
cargo e assinatura)

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

LOCAL E DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva (opcional): emprega menor (es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente.

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: ____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times N$

$N = R\$$ _____ $i =$ _____ % $n =$ _____ dias $d = R\$$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a CESAN, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da CESAN e por outro a CONTRATADA _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade _____ de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, ____ de _____ de 200 ____.

Representante da CESAN

Representante Legal da CONTRATADA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LOCAL, DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 025/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CLIENTES ATIVOS, COM DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 01 (UM) ANO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente.